

DÉBORA VASTI COLOMBANI BISPO DE ALMEIDA

**ENSINO RELIGIOSO OU ENSINO SOBRE RELIGIÕES? A CONCEPÇÃO DE
ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

MESTRADO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

PUC/SP

2006

DÉBORA VASTI COLOMBANI BISPO DE ALMEIDA

**ENSINO RELIGIOSO OU ENSINO SOBRE RELIGIÕES? A CONCEPÇÃO DE
ENSINO RELIGIOSO ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Dissertação apresentada à
Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo, como
exigência parcial para
obtenção do título de Mestre
em Ciências da Religião, sob
orientação do Professor
Doutor José J. Queiroz.**

**PUC/SP
2006**

Banca Examinadora

Professor Doutor José J. Queiroz

Professor Doutor Sergio R. A. Junqueira

Professor Doutor Afonso M. L. Soares

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a sua realização.

Em primeiro lugar agradeço a Deus por todo o sucesso que obtive nessa minha jornada.

Agradecimento especial com carinho e exclusividade ao meu querido marido e ao meu filho (Almirêz I e II) por todos os esforços e renúncias em prol desse trabalho, bem como a torcida da minha família. Ao meu querido Orientador por sua dedicação e paciência. A Secretária do Departamento de Ciências da Religião Andréia por sua gentileza e delicadeza. A todos os professores e colegas. A Banca de Qualificação Professor Doutor José J. Queiroz, Professor Doutor Ênio J. da Costa Brito e ao Professor Doutor Afonso M. L. Soares. A Selma e o Altimar da Diretoria de Ensino de São José dos Campos. E enfim a Secretária da Educação do Estado de São Paulo pela Bolsa Mestrado que tornou esse sonho uma realidade.

RESUMO

A pesquisa trata da questão das concepções de Ensino Religioso no sistema escolar público do Estado de São Paulo. O estudo aponta e analisa as concepções explícitas e implícitas que aparecem nas discussões preliminares e posteriores à Lei 10783/01 que ocorreram na Assembléia Legislativa, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei 1036/99. Focaliza também a Deliberação CEE 16/2001 e a Indicação CEE 07/2001 e os escritos produzidos pelos mentores do Ensino Religioso escolar público para o Estado de São Paulo, contidos nos Cadernos de Ensino Religioso e nos artigos publicados na revista eletrônica REVER.

Como pressuposto teórico para essas análises foram expostas as principais concepções de Ensino Religioso, a confessional, a transreligiosa e a fenomenológica.

Conclui-se que o Ensino Religioso escolar público do Estado de São Paulo se apresenta como uma mescla de várias concepções conflitantes, prevalecendo a tendência de caracterizá-lo como Ensino de Religiões, privilegiando o enfoque da história, da cultura e da ética, preterindo o que a concepção transreligiosa e fenomenológica consideram fundamental, a saber, o estudo e a experiência do Transcendente.

Palavras-chave: educação, ensino religioso, concepções, fenomenológico, confessional, transreligioso, grupo do não.

ABSTRACT

The research treat the conceptions of Religious Teaching in the public school system shows and analyses the explicit and implicit conceptions that appear in preliminary and subsequent discussions concerning the Law 10783/01 which occurred in the Legislative Assembly in occasion of the process of the Project of Law 1036/99. Focusing also on the Deliberation CEE 16/2001 and the Indication CEE 07/2001 and the writings produced by the Religious Teaching mentors for public school of the State of São Paulo, inserted in Notebooks of Religious Teaching and in the articles published in the electronic magazine REVER.

As a theoretical presumption for those analyses the main conceptions of Religious Teaching such as the confession, the transreligious and the phenomenological were shown.

Concluding that the Religious Teaching in public school in State of São Paulo presents itself as a mixture of various conflicting conceptions prevailing the tendency of characterizing it as the Teaching of Religions, focusing on history, culture and ethics, instead of on the transreligious conception and phenomenological which consider fundamental, as fallow, the study and the experience of the transcendent.

Key-words: education, religious teaching, conceptions, phenomenological, trasnreligious, group of no.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
-----------------	----

Capítulo I – Estudos sobre o Ensino Religioso. Em busca de concepções.....	15
---	-----------

I.1- O Ensino Religioso como Ensino Confessional ou Ensino de Religião. A visão catequética.....	15
I.2- O “Grupo do Não”. Uma concepção contrária ao Ensino Religioso.....	21
I.3- O Ensino Religioso como fenomenologia da religião.....	26
I.3.1- Concepção Fenomenológica da Religião.....	27
I.3.2- Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso.....	28
I.3.3- Sergio R A Junqueira e a concepção fenomenológica de Ensino Religioso.....	30
I.4- O Ensino Religioso como Transreligioso.....	33

Capítulo II – O Processo de discussão para a implantação do E. R. Escolar no Estado de São Paulo e a legislação do Estado sobre a matéria – o choque de concepções.....	40
--	-----------

II.1- A Lei sobre o Ensino Religioso nos Estados brasileiros.	40
II.2- A implantação do Ensino Religioso no Estado de São Paulo.....	42
II.3- A Legislação.....	49
II.3.1- A Lei 10783/01.....	49
II.3.2- Deliberação 16/2001.....	50
II.3.3- Indicação 07/2001.....	51
II.4- As discussões posteriores.....	53
II.5- Recapitulando: As concepções que permeiam o processo.....	56

Capítulo III – O Ensino Religioso Escolar no Ensino Público do Estado de São Paulo segundo a concepção dos seus mentores. O Processo de implantação e as concepções analisadas no contexto histórico e no conflito ideológico.....	58
III.1- As concepções dos mentores.....	58
III.1.1 - Daniela Viana Leal.....	59
III.1.2- Eliane Moura e Silva.....	60
III.1.3- Marili Bassini.....	61
III.1.4- Janaína Camilo.....	63
III.1.5- Gabriel Chalita.....	64
III.1.6- Os Cadernos de Ensino Religioso.....	65
III.2- O processo e as concepções no contexto histórico e no conflito ideológico.....	71
III.2.1 - Ensino Religioso como fenomenologia e estudo do Transcendente.....	71
III.2.2- Um olhar crítico sobre o “Grupo do Não” a partir do contexto histórico e ideológico.....	72
III.2.3- O Estado de São Paulo e o Ensino Religioso escolar. Ganhos e Lacunas.....	77
III.2.4- A implantação do Ensino Religioso no sistema escolar público do Estado de São Paulo sob o prisma ideológico e político.....	78
CONCLUSÃO.....	80
BIBLIOGRAFIA.....	84

ANEXOS

INTRODUÇÃO

O meu interesse por Ensino Religioso (E. R.) nasceu no ano de 2003 quando tive a oportunidade de lecionar E. R. na rede pública estadual de São Paulo, onde já sou professora de História desde 1995. Logo após a escolha das turmas de E. R., vieram dúvidas e questionamentos sobre a nova disciplina, como: Quais seriam os conteúdos a serem trabalhados? Por que o E. R. havia sido inserido no currículo escolar das escolas públicas estaduais de São Paulo? Qual o caminho percorrido pelos idealizadores para torná-la disciplina obrigatória nas escolas públicas estaduais de São Paulo?

Quando me vi em sala de aula lecionando E. R., outra constatação despertou o meu interesse. O conteúdo de E. R. a ser trabalhado era basicamente História das Religiões e Ética e não como eu o concebia, um estudo do Transcendente ou do Sagrado.

Esse posicionamento da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com relação ao conteúdo de E. R. acalmou os ânimos de pais, alunos e professores porque grande parte da comunidade escolar tinha resistência à disciplina por concebê-la como confessional.

Fui buscar mais informações na mídia, principalmente na Internet, e percebi que o E. R. despertava a ira dos ateus, agnósticos e outros que se posicionavam contra ele por acreditar que o Estado não deveria patrocinar ensino de religião. Havia outros que eram decididamente a favor do E. R. dentro da rede pública escolar do Estado de São Paulo, alguns ainda pensando em um E. R. confessional e outros com uma visão educacional do E. R. como disciplina escolar.

Toda essa polêmica em torno do E. R. me empolgava muito e me impulsionou para um estudo mais aprofundado da trajetória do E. R. no Estado de São Paulo e especificamente para entender o porquê da caracterização desta disciplina como estudo das religiões e da ética.

Buscando mais informações, descobri que não existem pesquisas sobre o tema E. R. no Estado de São Paulo e que a bibliografia é escassa. Sobre o E. R. em geral o *site* da biblioteca Nadir G. Kfourri da PUC/SP traz quarenta e quatro títulos de obras, algumas das quais utilizaremos neste trabalho.

Com relação ao E. R. em outros Estados também há um número relativamente pequeno de trabalhos. O site www.gper.com.br tem uma bibliografia interessante sobre o tema no Brasil.

Algumas obras destacam-se como ponto de partida para esta dissertação. Num primeiro momento, como professora de E. R. da rede pública do Estado de São de Paulo, estudei os Cadernos de E. R., *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, que tratam dos conteúdos a serem trabalhados na escola pública. Posteriormente, li a dissertação da Anisia Figueiredo, *Realidade, poder, ilusão - Um estudo sobre a legalização do Ensino Religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina "Sui Generis" no interior do sistema de ensino, que trata da legalização do E. R. no Brasil e sua conseqüente implementação e implantação nas escolas da rede pública oficial.*

Nesse período, consultei *O Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar* escrito por Francisco Catão, que focaliza o aspecto confessional do E. R.

O site www.strbrasil.com.br e a dissertação de mestrado em Educação de Viviane Cristina Cândido deram suporte para entender o "Grupo do Não", que defende idéias contrárias ao E. R. na escola pública.

Viviane Cristina Cândido fez sua dissertação de mestrado em Educação buscando o E. R. em suas fontes no intuito de oferecer uma contribuição para a sua epistemologia. Estudou como fontes a CNBB, o FONAPER e a Sociedade da Terra Redonda, cujos integrantes a pesquisadora chama de "Grupo do Não". A sua pesquisa tem o título: *O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a epistemologia do Ensino Religioso.*

Para a análise do E. R. sob o prisma Fenomenológico, foram relevantes os PCNs de E. R., elaborados pelo FONAPER e o livro de Sergio Junqueira, *O Processo de Escolarização do E. R. no Brasil.*

Maria Cristina Lima propõe, em sua dissertação de mestrado, uma nova concepção de Ensino Religioso na perspectiva da Transreligiosidade como uma forma de superação da confessionalidade. Sua obra tem o título: *"Deus é maior": O Ensino Religioso na perspectiva da Transreligiosidade.* Essa obra trouxe importantes contribuições para o nosso trabalho.

Foram de grande valia para captar e analisar as concepções do E. R. escolar do sistema público do Estado de São Paulo a partir dos seus mentores, seis fontes que são tema do capítulo terceiro desta dissertação.

O estudo do E. R. escolar no sistema público do Estado de São Paulo é grande importância para o meio acadêmico e para a sociedade como um todo. Tema atual, que desperta atenção e “paixões”. No meio acadêmico é relevante, pois tem um caráter multidisciplinar e interessa às diversas áreas do conhecimento como, Ciências da Religião, Educação, História, Ciências Sociais e outras.

É também um tema polêmico, pois tem como pano de fundo amplas discussões sobre o E. R. que vêm acontecendo nos últimos anos nos meios acadêmicos e nas famílias, por alunos e professores, desde sua implantação na Constituição Brasileira de 1988 e mais intensamente no Estado de São Paulo, desde 1999, ocasião em que passou a tramitar pela Assembléia Legislativa do Estado o projeto 1036/99 que trata da implementação do E. R. nas escolas públicas do Estado, sendo autor o Deputado José Carlos Stangarlini. Esse projeto deu origem a Lei 10783/01, de 09 de março de 2001, cuja sanção, pelo Governador do Estado, Geraldo Alckmin, tornou obrigatório o E. R. na rede pública estadual do Ensino Fundamental.

A nossa pesquisa reveste-se de particular importância porque não existe estudo sobre a concepção de E. R. no sistema escolar do Estado de São Paulo.

Além disso, o Estado de São Paulo é considerado o mais importante e o mais populoso do país e congrega o maior número de escolas públicas. Em conseqüência, o número de alunos matriculados na rede pública estadual também é o maior. Portanto, merece atenção de toda a sociedade e dos meios acadêmicos entender o E. R. que foi implementado nesse Estado.

Também é importante investigar o E. R. sob o prisma das concepções, pelo fato da ausência de clareza do que sejam as características dessa disciplina e pelas inúmeras polêmicas que esse tema desencadeia.

Nosso trabalho focaliza um objeto de estudo bem delimitado. O centro da investigação não é o E. R. em geral e sim no Estado de São Paulo, e pretende, a partir das fontes e dos dados, desvendar e analisar as concepções explícitas e implícitas, dessa disciplina. Nesse intuito, recorrerá as seguintes

fontes: as discussões preliminares e posteriores a lei 10783/01 que ocorreram entre os legisladores e que se encontram no *site* da Assembléia Legislativa; o Projeto de Lei 1036/99; a Lei 10783/01; a Deliberação CEE¹ 16/2001; a Indicação CEE; os mentores do E. R. escolar público para o Estado de São Paulo cujas posições se encontram nos Cadernos de E. R. para o Estado de São Paulo e dos artigos publicados pela revista eletrônica REVER (www.pucsp.br/rever).

Não faz parte do nosso objeto a análise da prática de E. R. nas escolas públicas do Estado, os conteúdos trabalhados nessa prática, os materiais utilizados, a didática, a recepção pelos alunos, o desempenho dos professores, os resultados e outras questões práticas.

A primeira indagação que nos preocupamos em responder com nossa pesquisa é como se deu o processo que levou à implementação legal do E. R. escolar no Estado de São Paulo. Em segundo lugar, interrogamos quais são as concepções de E. R. explícitas ou implícitas nos documentos e fontes acima mencionados.

Nossa suposição preliminar, que buscaremos demonstrar, é que o E. R. escolar público do Estado de São Paulo se apresentaria como uma mescla de várias concepções conflitantes, prevalecendo a tendência de caracterizá-lo como Ensino de Religiões ou História das Religiões.

Os resultados que esperamos alcançar é que a pesquisa sirva para uma visão mais esclarecida das concepções de E. R. que despontaram do processo que produziu a lei 10783/01 e que foram incorporados e trabalhadas pelos mentores desta disciplina no Estado de São Paulo. Que possa auxiliar no aprofundamento e entendimento do E. R. como disciplina escolar. Que lance luzes sobre os bastidores, as polêmicas e as posições ideológicas que acompanharam o processo e o resultado final da implementação legal do E. R. na rede pública do Estado de São Paulo.

O pressuposto teórico para analisar as concepções explícitas ou implícitas nas fontes de E. R. da escola pública do Estado de São Paulo consistirá na exposição, a ser feita no capítulo primeiro, das principais concepções que costumam ser invocadas no estudo do E. R., a saber, a

¹ Conselho Estadual de Educação

Confessional, a Fenomenológica, a visão Transreligiosa e a posição contrária ao E. R. proposta pelo “Grupo do Não”.

Desde já assumimos que nossas análises e críticas das concepções de E. R. na escola pública do Estado de São Paulo terão como pressuposto a nossa opção pela concepção Fenomenológica e Transreligiosa.

Com relação aos procedimentos metodológicos, nossa pesquisa caminha pela revisão bibliográfica, que comporta seleção de obras, artigos e *sites* da *Internet*, organização, análise e discussão dos textos desses trabalhos, que possibilitam a análise das fontes, nas quais estão contidos os indicadores das concepções sobre o E. R. na escola pública do Estado de São Paulo. Além da revisão bibliográfica, procedemos a uma busca documental das concepções recorrendo ao estudo e análise das informações e discussões contidas no *site* da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e nos trabalhos elaborados pelos mentores do E. R. no Estado.

O corpo da dissertação se organiza em três capítulos. No capítulo primeiro, *Estudos sobre o Ensino Religioso em busca de concepções*, indicaremos as principais concepções a saber: - O E. R. como Ensino Confessional ou Ensino de determinada religião, tomando por base o livro *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar* de Francisco Catão. A posição contrária ao E. R. assumida pelo “Grupo do Não”, que decorre do *site* www.strbrasil.com.br e da dissertação de Viviane Cristina Cândido, *O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a epistemologia do E. R.*. O E. R. como fenomenologia, mediante o conteúdo do PCNs de E. R. e do livro de Sergio Junqueira *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. E, por último, o E. R. como Transreligioso, trabalhado na dissertação de mestrado de Maria Cristina Lima.

O capítulo segundo, *O processo de discussão para a implantação do E. R. escolar no Estado de São Paulo e a legislação do Estado sobre a matéria – o choque de concepções*, tem por objetivo abordar o processo de discussão para a implantação do E. R. nas escolas públicas estaduais de São Paulo dentro e fora da Assembléia Legislativa e o resultado final conseguido no texto da lei 10783/01. Seguiremos esse processo para desvendar as várias concepções que animaram os legisladores do Estado.

No capítulo terceiro, *O Ensino Religioso Escolar no Ensino Público do Estado de São Paulo segundo a concepção dos seus mentores. O Processo de implantação e as concepções analisadas no contexto histórico e no conflito ideológico*, analisaremos as seis fontes sobre o E. R. escolar do sistema público do Estado de São Paulo.

Essas fontes permitem explicitar as concepções assumidas e trabalhadas pelos mentores do E. R. público do Estado de São Paulo. Na segunda parte do capítulo, com base em nossa visão de E. R., faremos uma análise crítica do processo de implantação, do produto final e das concepções explícitas e implícitas nesse conjunto a partir do contexto histórico e do embate ideológico.

CAPÍTULO I – ESTUDOS SOBRE O ENSINO RELIGIOSO. EM BUSCA DE CONCEPÇÕES.

Para saber por onde caminha o E. R. no Estado de São Paulo é necessário apontar as concepções de E. R. São muitas. Por isso, nos deteremos nas principais: o E. R. como Ensino Confessional ou Ensino de determinada religião (Francisco Catão); o “não” ao E. R. (o “Grupo do Não”); o E. R. como Fenomenologia (PCNs de E. R. e Sérgio Junqueira) e o E. R. como Transreligioso (Maria Cristina Lima).

Notamos desde já que tanto nos autores nomeados acima, quanto no “Grupo do Não”, não vamos em busca de uma concepção de Ensino Religioso “pura”. É importante destacar que muitas vezes ocorre uma mescla de concepções. Por isso, as quatro concepções, que apontaremos, são tendências e não posições absolutas.

I.1 - O Ensino Religioso como Ensino Confessional ou Ensino de Religião

Neste sub-item, iremos trabalhar a concepção de E. R. Confessional, ou seja, de Ensino de determinada Religião. Essa visão iniciou-se no Brasil com a colonização portuguesa a partir de 1500, principalmente com a atuação dos jesuítas.

O E. R., na fase do Brasil Colônia até o Império (1500-1889), é o ensino da religião oficial, no caso, a Católica. Com a implantação da República no Brasil, surgiram discussões e debates para que o ensino confessional de uma determinada religião, a Católica, mas o afastamento definitivo da hegemonia católica só ocorreu a partir da nova Lei de Diretrizes e Base para Educação² que estabelece: o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, vedadas qualquer forma de proselitismo.³

Essa visão de E. R. Confessional persiste no espaço público em alguns Estados brasileiros, pela possibilidade das confissões poderem utilizar desse espaço para ensinar os seus credos. Como é o caso do Rio de Janeiro.

² A nova concepção de E. R. como disciplina escolar sem confessionalismo aparece na Constituição Federal do Brasil de 1988 no artigo 33 e na Lei de Diretrizes e Base para Educação de 1996 que sofre modificação e torna-se a lei 9475 de 1997.

³ LEI 9475/97

Um dos pensadores da atualidade que, em determinado período, abraçou esta concepção é Francisco Catão, embora posteriormente o seu pensamento tenha-se voltado também para uma visão fenomenológica.

Francisco Catão nasceu no Rio de Janeiro, mas vive em São Paulo. É doutor em Teologia pela Universidade de Strasbourg na França e atua como editor assistente da Editora Paulinas e como professor no Instituto Teológico Pio XI. É membro do Grupo de Reflexão sobre o E. R., da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.⁴

Em entrevista, que nos foi concedida via *email*, Catão esclareceu que sua concepção de E. R. sofreu modificações nos artigos escritos depois de 1995.

A base para as perguntas a Catão foram os livros: *Em Busca do Sentido da Vida: A Temática da Educação Religiosa*(1993) e o *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*(1995). A primeira pergunta foi se Catão acredita que possa existir E. R. cristão na escola pública. Já a segunda foi sobre os livros acima referidos que foram escritos há mais de dez anos. Perguntou-se se havia mudado alguma coisa em sua concepção de E. R. A resposta encontra-se abaixo.

De fato, num trabalho feito há mais de dez anos, gostaríamos sempre de precisar melhor alguns conceitos. Vejo com clareza cada vez maior que a grande dúvida a respeito da natureza do E. R. E., ou seja, de uma disciplina que deve tratar das diversas e múltiplas manifestações do fenômeno religioso, é saber se ela se constitui em continuidade com as Ciências da Religião ou se deve ser entendida como iniciação à religiosidade do educando.

No primeiro caso, não há porque falar de uma concepção cristã do E. R., como não se fala de uma ciência cristã. Quando, porém, se pensa num E. R. E. que integre a educação do aluno numa perspectiva de reflexão sobre o sentido da vida e de Transcendência, de que é manifestação o fenômeno religioso, deve-se levar em conta a religiosidade do educando. O Ensino Religioso Escolar, nesse caso, se articula com as diversas tradições religiosas, que têm, cada uma delas, sua forma específica de entender o sentido da vida e a relação da pessoa e sociedade com a Transcendência.

⁴ Cf www.paulinas.org.br acesso em 11.07.2006

Não quer isto dizer que se pense num ensino confessional, mas que se procure situar o trabalho pedagógico do E. R. E. numa perspectiva concreta, não apenas analisando racionalmente o fenômeno religioso, mas nele se integrando de alguma forma, por uma via que se situa necessariamente dentro de uma tradição.

O importante é que essa integração se faça de maneira aberta e em diálogo com as outras tradições, numa perspectiva ecumênica, quando se trata de tradições cristãs, ou numa perspectiva cultural dialógica, quando se trata de outras tradições religiosas animadoras de outras culturas ou por elas animadas.⁵

Analisaremos a concepção de E. R. que Francisco Catão manifestou em seu livro, o *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, escrito em 1995, para professores de Ensino Religioso Escolar.

Ao analisar a obra de um autor vivo, é sempre necessário supor transformação posterior do seu pensamento e das suas concepções. No caso de Catão, ele mesmo afirma que os conceitos daquelas obras necessitam de melhor precisão. O objetivo desta dissertação não é pesquisar a concepção de E. R. em Catão, pois, se assim fosse, teríamos que fazer um estudo minucioso de todas as suas obras, inclusive dos seus artigos na Revista Diálogo. Vamos nos ater a uma fase do seu pensamento para explicitar a concepção de E. R. confessional, embora o autor não mais adote essa posição.

Catão escreve que o objetivo de seu livro: *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar* é:

...iniciar jovens professores nos temas fundamentais, de que depende toda sua atividade como docentes de ERE (Ensino Religioso Escolar)... [o livro trata] de assuntos que cada professor deve ter resolvido pessoalmente para poder se sentir seguro, na importante tarefa de trabalhar com a religiosidade dos alunos.⁶

O autor propõe como objeto de estudo o fenômeno religioso. Se ele se limitasse a esse dado, “fenômeno religioso”, poderíamos afirmar que sua concepção de E. R. é fenomenológica; mas, logo em seguida, ele afirma que o

⁵ Entrevista concedida via email em 25.07.2006

⁶ CATÃO, F. *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, São Paulo: ed. Letras &Letras, 1995, p.6

E. R. deve partir da fé e da comunidade escolar em que o aluno está inserido, mostrando uma visão catequética ou confessional dessa disciplina.⁷

Sobre a questão da religiosidade, o autor afirma que o ser humano é naturalmente um ser religioso e que este tem que ter uma posição sobre o sentido da vida.

No fundo do coração de todos os humanos, como no cerne de todas as comunidades humanas e, por conseguinte, de toda a cultura e de toda a sociedade, há uma exigência de se posicionar em face do que dá sentido à vida.⁸

Quando o autor afirma que todo ser humano tem *de se posicionar em face do que dá sentido à vida* podemos questionar: o ateísmo também não é um posicionamento em face do que dá sentido de vida?

O autor estabelece que o resultado a ser obtido com a Educação Religiosa Escolar é que o educando possa

... exprimir sua adesão-reconhecimento de Deus, que é, em última análise, o resultado, sempre provisório e ultrapassável, a ser obtido pela educação religiosa, em qualquer estágio da vida em que se encontra o ser humano.⁹

Se o resultado a ser obtido com o E. R. é “a adesão-reconhecimento de Deus pelo educando”, pode-se concluir que a concepção de Ensino Religioso de Catão conduz à visão confessional de ensino da religião.

Catão propõe a leitura da Bíblia como atividade pedagógica básica do E. R. . E sugere cinco temas que serão aprofundados a partir da leitura de cinco textos maiores da Bíblia.

...a Bíblia é a base do ERE, como aliás de toda a educação religiosa, como expressão da religiosidade objetiva mais profunda da humanidade, religiosidade estrutural, presente em toda expressão religiosa, qualquer que seja a cultura ou a idade do educando.¹⁰

⁷ Cf CATÃO, F. *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, 1995 p. 7

⁸ *Ibid.*, p.7

⁹ *Ibidem.*, p.8

¹⁰ *Ibidem.*, p.11

Infere-se dessa posição que o E. R. deva ser um ensino confessional da visão judaico-cristã à qual o autor atribui um universalismo presente em todas as culturas e idades.

Catão acredita que o ensino atual é um escândalo, pois deixou de lado os valores e os temas espirituais.

Sob certos aspectos, a escola se tornou hoje um grande escândalo, na medida em que ministra um ensino e propõe uma disciplina que não leva em conta o pendor da criança, dos adolescentes e dos jovens pelas coisas do espírito forçando a se integrarem...na engrenagem da sociedade leiga laicista.¹¹

Sobre a questão da interdisciplinaridade, o autor é favorável e acredita que o professor de E. R. deve ser formado para trabalhar em harmonia com outras disciplinas.

...um projeto educativo que se encaminhe na linha da interdisciplinaridade pode oferecer uma pista satisfatória para a integração da educação religiosa com outras matérias na vida escolar.¹²

Catão afirma que o professor de E. R. deve ser uma pessoa religiosa, que viva a fé e tenha conhecimento da Bíblia para ensiná-la.

...o que se espera do educador religioso é um testemunho ativo de vida realizada na perspectiva de Deus...

A intimidade com a palavra de Deus é condição indispensável ao professor de ERE...praticá-la diariamente e, na oração dos salmos e na meditação do Novo Testamento, dará preciosa contribuição à sua atividade em sala de aula.¹³

Catão é favorável ao credenciamento do professor de E. R. pela autoridade religiosa como previa a Constituição Brasileira de 1988 no artigo 33.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem

¹¹ CATÃO. *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, 1995, p.14

¹² *Ibid.*, p.14

¹³ *Ibidem*, p.14

ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidade religiosa; ou

II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Essa lei foi alterada em seu artigo 33, o que deu origem à Lei 9475/97, que estabelece:

O ensino religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

I – os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores;

II – os sistemas de ensino ouvirão entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Como se vê, a nova Lei já não fala mais de E. R. confessional e interconfessional mas o autor publicou o livro em 1995, antes da alteração da lei que ocorreu em 22 de julho de 1997. É por isso que ele ainda afirma:

Quando a regulamentação do E.R. estabelece que o professor de ERE deve ser credenciado pela autoridade religiosa de sua confissão, exprime muito mais que uma formalidade jurídica, uma verdadeira exigência da natureza mesma dessa atividade docente.¹⁴

O autor acredita que o professor de E. R. deve ter um preparo técnico e profissional em estudo da religião, mas acha que seja dispensável formação superior.

¹⁴ CATÃO, *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, 1995, p. 14 e 15

É claro que o estudo da religião, sob todos os aspectos, é também indispensável como preparo técnico e profissional do professor de ERE. Não que todo professor precise ter formação superior em antropologia, filosofia e teologia. Nem sempre a prática dessas disciplinas acadêmicas facilitam o humilde trabalho de educador religioso...¹⁵

Catão propõe um curso de E. R. dividido em cinco capítulos, sendo que o ponto de partida é o fenômeno religioso.

Partindo do dado religioso de base, de natureza antropológica, a que se denomina fenômeno religioso (Capítulo 1), é preciso situa-lo em relação à vida (Capítulo 2) e no que tem de específico, a referência à transcendência (Capítulo 3), para depois aprofundar sua articulação com a vida propriamente humana, o agir na liberdade (Capítulo 4) e sua irradiação, do mais íntimo do ser humano sobre toda a atividade humana no mundo, que geralmente recebe o nome de mística (Capítulo 5).¹⁶

Concluindo, podemos afirmar que a concepção de Catão tirada do livro: *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar* tem mais proximidade com a de Ensino de determinada Religião. Podemos elencar pelas diversas afirmações do próprio autor, algumas características de um E. R. Confessional. A educação religiosa deve partir da fé e da comunidade escolar em que o aluno está inserido; o resultado a ser obtido com a Educação Religiosa Escolar é a adesão-reconhecimento de Deus pelo educando; proposta de leitura da Bíblia como atividade pedagógica para o Ensino Religioso Escolar; o professor de E. R. deve ser uma pessoa religiosa e que viva a fé e tenha conhecimento da Bíblia para ensiná-la; o credenciamento do professor deve ser feito pela autoridade religiosa.

I.2 – “Grupo do Não”. Uma concepção contrária ao Ensino Religioso.

O não ao E. R. inicia-se no Brasil a partir da implantação do Regime Republicano (1890-1930). O E. R. passou

¹⁵ CATÃO. *Fenômeno Religioso: Ensino Religioso Escolar*, 1995, p.15

¹⁶ *Ibid.*, p.16

pelos mais controvertidos questionamentos uma vez tomado como principal empecilho para a implantação do novo regime, em que a separação entre Estado e Igreja se dá pelo viés dos ideais positivistas.

A expressão “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino” é o único dispositivo da primeira Constituição da República a orientar a educação brasileira gerida pelo sistema estatal. Tal enunciado dá origem ao mais polêmico debate da história do Ensino Religioso no Brasil. Isso decorre da interpretação dada ao dispositivo.¹⁷

Mas vale lembrar que, mesmo com a defesa da laicidade do ensino na Constituição Republicana do Brasil e de todos os esforços dos grupos que são contrários ao E. R., este continuou e continua presente nas escolas públicas brasileiras.

Na década de 1990, época da elaboração da nova Lei de Diretrizes e Base para educação, outra polêmica: de um lado os defensores do princípio da laicidade e, de outro, os defensores do princípio de que o ensino religioso é um direito do cidadão, como ser religioso que frequenta a escola pública.¹⁸

A polêmica continua mesmo com a aprovação do dispositivo que regulamenta o E. R. no Brasil. Vamos analisar a seguir o “Grupo do Não” e sua concepção contrária ao E. R. nas escolas públicas.

Para isso vamos utilizar a dissertação de mestrado de Viviane Cristina Cândido¹⁹, pois ali se encontra uma descrição e discussão pormenorizada do “Grupo do Não”, ou seja, do Grupo que é contra o Ensino Religioso nas escolas públicas. E utilizaremos também o *site* www.strbrasil.com.br pois ali pode-se encontrar as principais posições deste grupo. Este *site* é o espaço que veicula as posições da Sociedade da Terra Redonda.

Sociedade da Terra Redonda (STR) tem por fundador e presidente Leo Vines. Foi fundada em 04 de Maio de 1999, como uma organização não governamental brasileira que tem três objetivos principais: defender os direitos dos ateus na sociedade; advogar pela total e completa separação entre Estado

¹⁷ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 7º ed. São Paulo:ed. Ave Maria, 2004, p.13 e 14

¹⁸ *Ibid.*, p.16

¹⁹ Cândido descreve em sua dissertação: “*O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a Epistemologia do E. R.*” três concepções de E. R., sendo elas: a da CNBB, a do FONAPER e a do “Grupo do Não”. A autora chega à conclusão que a concepção de E. R. da CNBB tem como matriz o discurso teológico. O FONAPER tem a visão fenomenológica e antropológica do ser humano e da religião. Já o “Grupo do Não” tem uma visão laica, pragmática e questionadora da educação.

(Governo) e Religião e divulgar e promover o método científico, o pensamento crítico, as realizações e os avanços da ciência.²⁰

O “Grupo do Não” é especificamente do Estado de São Paulo e este se manifestou no período da discussão e da aprovação da Lei 10783/01, que dispõe sobre o Ensino Religioso na rede pública estadual de ensino fundamental do Estado de São Paulo.

O grupo contrário ao Ensino Religioso fez um abaixo-assinado para protestar contra o E. R. obrigatório na escola pública na época da aprovação do projeto de lei para implantação do E. R. nas escolas públicas estaduais do Estado de São Paulo, elaborado pelo Deputado Estadual José Carlos Stangarlino.

O “Grupo do Não” se posicionou contrário porque sua posição se baseia na secularização da sociedade, ou seja, na separação total entre Estado e Igreja, no reconhecimento da ciência como única forma de explicar a realidade e na concepção de Estado laico.

Cândido analisou ainda, em sua dissertação de mestrado, alguns textos escritos por pessoas contrárias ao E.R., que se encontram no *site* www.strbrasil.com.br e datam da época da aprovação da Lei que tornou o E. R. obrigatório no Estado de São Paulo. Indo diretamente ao *site* citado tiramos alguns dados que são importantes para o entendimento da visão e da concepção de E. R. para o “Grupo do Não”. Os autores dos textos que serão analisados são: Otavio Fontarini, Daniel Sottomaior, Hélio Schwartzman, Newton Brito e Antonio Carlos Candia.

Otavio Fontarini escreveu em 11/10/2001 que caso o E. R. torne-se obrigatório ele deverá tratar o ateísmo em pé de igualdade com o tema das diferentes religiões e estas devem ser tratadas apenas do ponto de vista histórico ou informativo.²¹

Daniel Sottomaior em 01/09/2001 escreveu o texto *Ensino Religioso nas escolas: Qual Deus?*, e afirmou que a Deliberação 16/2001²² na sua primeira declaração propõe “a relação do ser humano com Deus” e pergunta: Que

²⁰ Cf www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.2006

²¹ *Ibid.*

²² A Deliberação CEE 16/2001 regulamenta o E. R. no Estado de São Paulo.

Deus? E questiona que falar de um Deus único é pregação religiosa, bem como propor um Deus é proselitismo monoteísta.²³

Sottomaior declara que se a implantação do E. R. intencionasse, conforme alegação do Conselho Estadual de Educação, instruir os alunos para tópicos de sociologia e história das religiões, bastaria ouvir sociólogos e historiadores. Para o autor, não se justifica uma aula de religião para abordar ética e moral, já que estas são ramos da Filosofia.

Sottomaior demonstra que muitos dos conteúdos elencados para o E. R. já fazem parte de outras disciplinas. Então ele questiona se há necessidade de uma matéria/disciplina específica, se não for para doutrinação. O autor acredita que o Estado deveria engavetar a idéia de E. R.

Hélio Schwartzman, em 24/08/2001, escreveu o texto *O Parlamentar que votou contra Deus*. Ele acredita que quando a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo optou por um conteúdo de E. R. laico e por aulas ministradas por docentes com formação em História, Ciências Sociais ou Filosofia tenta evitar o pior.²⁴

Newton Brito publicou o artigo em 11/05/2001 sob o título: *Contra o E. R. nas escolas públicas: Em favor do Estado laico*. O autor acredita que o E. R. obrigatório seria um instrumento de religiosos para alcançar o poder e implementar sua visão fundamentalista religiosa estatal. O E. R. seria uma espécie de preparação mental, um sedativo para facilitar esse projeto.²⁵

Antonio Carlos Candia, em seu texto de 26.01.2002, intitulado: *Educação Religiosa e Ensino Público*, época em que o E. R. obrigatório já havia sido aprovado para o Estado de São Paulo, defende que sejam os professores da própria rede a assumirem a disciplina, a fim de descartar dessa tarefa os representantes das Igrejas.²⁶

Na impossibilidade de retirar o E. R. do currículo escolar, já que este tornou-se lei no Estado de São Paulo, o “Grupo do Não” irá propor limitações ao E. R.

²³ SOTTOMAIOR, Daniel. Ensino Religioso nas escolas: Qual deus? www.strbrasil.com.br/Libertas/ensino.htm acesso em 18.07.2006

²⁴ SCHWARTSMAN, Hélio. O Parlamentar que votou contra Deus. www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.2006

²⁵ BRITO, Newton. Contra o Ensino Religioso nas Escolas Públicas: Em defesa do Estado Laico. www.strbrasil.com.br/Libertas/escolas.htm acesso em 18.07.2006

²⁶ CANDIA, Antonio C. Educação Religiosa e Ensino Público. www.strbrasil.com.br/educacao2.htm acesso em 18.07.2006

O “Grupo do Não” afirma que a presença do Ensino Religioso escolar supõe que a postura moral seja algo restrito a quem pertence à determinada confissão religiosa e que isso seria equivalente a igualar Ética e Religião. Esse tipo de atitude preconceituosa, pois significa que os não-religiosos são imorais ou antiéticos.

Para o “Grupo do Não”, o recurso à idéia de Deus não é necessário para ensinar valores.²⁷ Já que a lei estabelece o E. R., o seu conteúdo deve tratar preferencialmente de assuntos pluri-religiosos. Por isso, deve ensinar todos os livros sagrados na escola, não apenas a Bíblia. O E. R. deve tratar de diferentes religiões, obrigatoriamente, do ponto de vista histórico ou informativo e deve estudar também o ateísmo. Enfim, compete-lhe ensinar a história das religiões sem interpretações.²⁸

Concluimos que o “Grupo do Não” é de fato contrário ao E. R. nas escolas públicas, mas que na impossibilidade de retirá-lo do currículo acaba propondo uma visão/concepção de E. R. secularizada, científica e laica. Um E. R. que trate da história das religiões, mas não focaliza a Transcendência como seu objetivo principal.

Acreditamos que um E. R. que trate de assuntos pluri-religiosos, de vários livros sagrados e do ateísmo é oportuno, mas o E. R. deve ir além, aliás, deve ir ao ponto focal que é o Transcendente.

Notamos que essa visão descaracteriza o E. R. Como conceber um E. R. que não trate da questão da Transcendência. O ponto central do E. R. está no entendimento e compreensão do outro e do “totalmente outro” que é Deus. Entretanto veremos, nos capítulos seguintes, que a posição do “Grupo do Não” penetrou fundo na Lei e vigora na atual concepção de E. R. do Estado de São Paulo.

O “Grupo do Não” é radical e acredita que a verdade está apenas na ciência e assim descarta a religião e o E. R. Mas existem cientistas de renome como Marcelo Gleiser, que acreditam que ciência e religião podem e devem estar em harmonia porque tem funções sociais diferentes. Marcelo Gleiser é

²⁷ Cf CANDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a epistemologia do E. R.* 2004, p.43

²⁸ *Ibid.*, p.45

professor de física teórica do *Dartmouth College*, em *Hanover* e escreveu para a Folha de S. Paulo a matéria: *Conciliando ciência e religião*.

Gleiser afirma que as funções da ciência e da religião são distintas. Enquanto a religião adota uma realidade sobrenatural coexistente e capaz de interferir com a realidade natural, a ciência aceita apenas uma realidade, a natural.²⁹

O autor acredita que a conciliação entre ciência e religião só ocorrerá quando ficar claro o papel social de cada uma. Negar uma ou outra é ignorar que o homem é tanto um ser espiritual quanto racional.³⁰

Gleiser afirma que é ingenuidade imaginar ser possível um mundo sem religião. Ingênuo e desnecessário. A função da ciência não é tirar Deus das pessoas. É oferecer uma descrição do mundo natural...³¹

Negar a possibilidade do E. R. no espaço público equivale a negar a possibilidade da manifestação de um aspecto fundamental do ser humano que é a sua ligação com o Transcendente.

I.3 - O Ensino Religioso como fenomenologia da religião

A concepção de E. R. mais aceita pelos professores de E. R. do Brasil e mais discutida em âmbito nacional é a fenomenológica.

Ela ficou conhecida nacionalmente graças ao trabalho árduo do FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso) que a divulgou em um *site* na Internet: www.fonaper.com.br e através de capacitações de professores por todo o Brasil.

O FONAPER foi criado em 1995 e, desde então, tem buscado acompanhar, organizar e subsidiar o esforço de professores, associações e pesquisadores no campo do E. R. como componente curricular.

Desde o início o FONAPER ocupou-se com a promulgação da Lei de Diretrizes e Base para a Educação (promulgada em 1996) e com a estrutura do E. R. mediante a produção dos Parâmetros Curriculares Nacionais de E. R.

²⁹ GLEISER, M. Conciliando ciência e religião. São Paulo: *Folha de S. Paulo*. 25.06.2006

³⁰ *Ibid.*

³¹ *Ibidem.*

A implementação da compreensão do atual modelo fenomenológico de E. R. para esta área do conhecimento foi expressa mediante os Cadernos Temáticos I e II e o Curso de Extensão em doze módulos.

Até 2006, foram realizadas nove sessões ordinárias do FONAPER, sete Congressos sobre a capacitação docente, dois Congressos nacionais para professores de E. R.

O FONAPER tem por objetivo: consultar, refletir, propor, deliberar e encaminhar assuntos pertinentes ao E. R. Busca também que a escola, seja qual for sua natureza, ofereça o E. R. ao educando, em todos os níveis de escolaridade. E quer subsidiar o Estado na definição do conteúdo programático do E. R.³²

I.3.1 Concepção Fenomenológica da Religião

Iniciamos apresentando uma definição da concepção fenomenológica da religião seguindo a obra de José Severino Croatto em *As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião*.³³ Limitar-nos-emos apenas à definição, pois nosso objetivo é a concepção fenomenológica de E. R. e não a Fenomenologia da Religião como um todo.

Segundo o autor, a Fenomenologia da Religião é uma classe de análise que vai dos testemunhos (os fenômenos) até sua fonte geradora.³⁴

A Fenomenologia parte dos Fenômenos Religiosos (fatos, testemunhos, documentos) e estuda especificamente seu *sentido*, sua significação para o ser humano.

Não o que significam para o estudioso, mas para o *homo religiosus*, que vive a experiência do sagrado e a manifesta nesses testemunhos ou “fenômenos”.³⁵

Croatto apresenta o exemplo do mito do Dilúvio para explicar a questão do sentido. Ele afirma que o sentido desse mito mantêm-se substancialmente

³² Cf FONAPER. Estatuto, artigo 3º. www.fonaper.com.br acesso em 10.07.2006

³³ CROATTO, José Severino, *As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião*, São Paulo: ed. Paulinas, 2001

³⁴ *Ibid.*, p.9

³⁵ *Ibidem.*, p.10

em todas as variações literárias. E que é este o sentido que a Fenomenologia busca estabelecer, ou seja, uma morfologia dos fatos religiosos.

Croatto afirma que a tarefa do fenomenólogo é a

de decifrar o sentido profundo de cada hierofania (manifestação do sagrado), de descrever sua morfologia e sua tipologia para entender seu significado, ou seja, como o sagrado é vivido na hierofania.³⁶

O autor apresenta o símbolo, o mito, o rito, a doutrina, a ética e os textos sagrados como formas possíveis de se recriar a experiência religiosa.

Resumindo, a Fenomenologia da Religião estuda o sentido das expressões religiosas no seu contexto específico, sua estrutura e coerência, ou seja, sua morfologia, sua dinâmica, ou seja, seu desenvolvimento, afirmação, divisões etc.

A concepção de E. R. fenomenológica é abraçada pelo FONAPER, e é acolhida especialmente nos PCNs de E. R.

Sergio Junqueira é um dos membros do FONAPER que trabalha a concepção fenomenológica e desenvolve em seu livro: *O processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, que exporemos mais adiante.

I.3.2 Parâmetros Curriculares Nacionais do E. R.

Apesar do título *Parâmetro Curricular Nacional de Ensino Religioso* este não foi aceito oficialmente pelo Ministério de Educação e Desporto, como acontece com os outros, como o de História, de Língua Portuguesa, de Matemática etc.

O Parâmetro Curricular Nacional de E. R. foi elaborado pelo FONAPER. Na Coordenação estavam: Álvaro S. T. Ribeiro, Lizete C. Viesser, Lurdes Caron, Maria Augusta de Souza, Maria V. de P. Gomes, Raul Wagner e Vicente V. E. Bohne.

³⁶ CROATTO, José Severino, *As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião*, São Paulo: ed. Paulinas, 2001, p.57

Mesmo não sendo oficial, Sergio Junqueira afirma a indiscutível importância e relevância dos PCNs de E. R.. Afinal, estes são utilizados por Secretarias da Educação e por Instituições de Ensino Superior para orientação e capacitação dos professores de E. R..

... o “Parâmetro Curricular do Ensino Religioso (1996)” ainda não foi oficialmente reconhecido pelo Ministério de Educação e Desporto, contudo, oficiosamente, as Secretarias Estaduais de Educação referem-se ao documento para orientar reuniões, programas e a formação docente. Outra expressão do reconhecimento oficioso deste modelo é a utilização das Diretrizes para Capacitação Docente (1998) pelas Instituições de Ensino Superior na estruturação de seus respectivos cursos de formação de professores.³⁷

Educadores de várias tradições religiosas que integram o FONAPER estabeleceram o Transcendente como objeto de estudo para o E. R. e concordam com uma proposta educacional unificada que pode ser vista nos PCNs de E. R.

Os PCNs de E. R. partem do fenômeno religioso como busca pelo sentido da vida para estabelecer sua proposta educacional para o E. R..

Na visão encontrada nos PCNs de E. R., a humanidade ensaiou quatro respostas possíveis como norteadoras do sentido da vida além da morte: a Ressurreição, a Reencarnação, o Ancestral e o Nada. Tendo em vista essas respostas, foram estabelecidos os pressupostos para a organização e seleção de conteúdos para o E. R.

Os idealizadores dos PCNs reconhecem a escola como lugar privilegiado para a experiência da fé e opção religiosa. E partem da premissa que a recusa à Transcendência é trágica para o ser humano, pois o torna resignado em sua mediocridade.³⁸

Quanto às habilidades do professor de E. R., os PCNs estabelecem que este seja um profissional sensível à pluralidade, consciente da complexidade sócio-cultural da questão religiosa e que garanta a liberdade do educando.

³⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, Petrópolis: ed. Vozes, 2002, p.82

³⁸ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 7º ed. São Paulo: ed. Ave Maria, 2004, p. 19

O professor de E. R. deve buscar constantemente os conhecimentos das manifestações religiosas, deve ter clareza quanto à sua própria convicção de fé e a consciência da complexidade da questão religiosa.

Espera-se do professor de E. R. que seja uma pessoa disponível ao diálogo e que seja capaz de articulá-lo. Que seja o interlocutor entre Escola e Comunidade.

Os eixos organizadores para os blocos de conteúdos de E. R. dos PCNs são: Culturas e Tradições Religiosas, Escrituras Sagradas e/ou Tradições Orais, Teologias, Ritos e Ethos. E para o estudo dos conteúdos propostos, utiliza-se da Filosofia, História, Psicologia, Sociologia etc.

Os objetivos gerais do E. R. para o Ensino Fundamental são:

- proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
- Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado;
- Analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
- Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
- Refletir o sentido da atitude moral, como conseqüência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
- Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.³⁹

I.3.3 - Sergio R A Junqueira e a concepção fenomenológica de E. R.

Sergio Junqueira é formado em Ciências Religiosas no Instituto Marista de Ciências Religiosas (Belo Horizonte), Mestrado e Doutorado em Ciências da Educação/Ensino Religioso pela Universidade Pontificia Salesiana (Roma-Itália). É membro do FONAPER, da Comissão de Capacitação Docente, e do Grupo de Reflexão do Ensino Religioso/CNBB (GREERE). Atualmente é Diretor-

³⁹ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 2004, p.19

Geral da Área de Educação e Coordenador da Divisão de Pastoral da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Utilizaremos o livro, *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, escrito por Sergio Junqueira para continuarmos a análise sobre a concepção fenomenológica de E. R.

O modelo de E. R. dos PCNs de E.R. foi organizado a partir das orientações do Conselho Nacional de Educação para a estruturação das diretrizes curriculares. Segundo Junqueira optou-se pelo modelo de Ensino Religioso fenomenológico.⁴⁰

Junqueira afirma que o modelo fenomenológico é mais exigente que os outros, pois pressupõe a compreensão de escola na qual acontecerá o desenvolvimento do conteúdo e tem clara a proposta de aluno que interagirá através do itinerário metodológico.

Para estabelecer a operacionalidade dos conteúdos propostos no PCN de E. R. e, sobretudo, na perspectiva fenomenológica, o autor estabelece três passos que foram adaptados a partir do texto de Filorano & Prandi:

- Observação: a experiência da manifestação;
- Compreensão da expressão observada;
- Testemunho ou reflexão-partilhada.⁴¹

Junqueira adverte que o modelo fenomenológico tem provocado muito receio e discussão entre os envolvidos no E. R.. Ele tem sido acusado de vago e neutro. No entanto, para o autor, esta posição é estranha, pois o modelo exige objetivo claro e conteúdos que o estruturam e também não é neutro, pois busca compreender o homem como um ser religioso.

O autor estabelece os princípios estruturais para o E. R. em dez itens, dos quais citaremos apenas três, que consideramos os mais importantes para nossa dissertação:

- 1) [O E. R. é] parte integrante da formação básica do cidadão, ou seja, esta disciplina se alicerça nos princípios da cidadania, do entendimento do outro...

⁴⁰ JUNQUEIRA. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, 2002, p. 85 e 86

⁴¹ *Ibid.*, p. 101

- 2) Esta disciplina [o E. R.] orienta para a sensibilidade ao mistério, na alteridade: este trata do conhecimento religioso que é ao mesmo tempo historicamente construído e revelado.
- 3) É conhecimento [o religioso] que constrói significados: é disciplina [o E. R.] cujo conhecimento constrói significados a partir das relações que o educando estabelece no entendimento do fenômeno religioso.⁴²

Para Junqueira, o E. R., como componente curricular, passa a ser compreendido como elemento da formação integral do educando, que visa desenvolver uma vivência e uma filosofia de vida fundamentada na ética, na justiça, nos direitos humanos e na defesa da dignidade do ser humano; em outras palavras, na formação para a cidadania.

A proposta para o E. R. possui como pressuposto a fé, afirma Junqueira. Entende-se que a consciência religiosa do educando ocorre através do estudo do fenômeno religioso.

Do ponto de vista pedagógico, a atual proposta para o Ensino Religioso possui como pressuposto e como objetivo a fé, mas compreende-se que esta consciência religiosa ocorre através do estudo do fenômeno religioso, e a questão da adesão é uma questão para as comunidades religiosas, visando à complementaridade entre o trabalho da escola e o das comunidades, propondo a reflexão a partir do conhecimento que possibilita uma compreensão de ser humano como finito.⁴³

Junqueira propõe que toda a realidade interna e externa da pessoa seria um conteúdo a ser trabalhado em E. R. Afirma ainda que o E. R. serve de instância crítica dos falsos valores que a nossa sociedade cria.

O autor é favorável à inserção do E. R. na estrutura de projetos pedagógicos e interdisciplinares.

Esta proposição metodológica é coerente e facilmente se ajusta à estrutura de projetos, que propiciam um percurso muito interessante, pois dão ênfase ao que se quer ensinar em um currículo interdisciplinar (integração). Os projetos de trabalho constituem um planejamento sobre o conhecimento escolar, vinculado a uma concepção em que se dá importância à pesquisa

⁴² JUNQUEIRA, *O Processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, 2002, p.101

⁴³ *Ibid.*, p. 102

e não somente à aquisição de estratégias cognitivas de ordem superior, mas também valoriza o papel do estudante como responsável por sua própria aprendizagem em relação a um replanejamento do saber escolar.⁴⁴

Junqueira reafirma que para aplicação de sua proposta de E. R. é necessário assumir um referencial metodológico na perspectiva de totalidade e da interdisciplinaridade.

O Ensino Religioso deve fazer parte do currículo escolar de forma interdisciplinar, visando à educação integral do aluno, à formação de valores fundamentais, através da busca do transcendente e da descoberta do sentido mais profundo da existência humana, levando em conta a visão religiosa do educando.⁴⁵

Junqueira assegura que a sua concepção de E. R. valoriza o pluralismo e a diversidade cultural presentes na sociedade brasileira, facilitando a compreensão das formas que exprimem o Transcendente.

Na concepção fenomenológica de E. R. dos PCNs de E. R. e de Junqueira, o Transcendente é o objeto de estudo para o E. R. e o ponto de partida da disciplina é o fenômeno religioso como busca pelo sentido da vida. A escola é tida como lugar privilegiado para a experiência da fé e da opção religiosa. A premissa básica é que a recusa à Transcendência é trágica para o ser humano.

I.4 - O Ensino Religioso como Transreligioso

Maria Cristina Lima defendeu sua dissertação de mestrado na PUC-SP em 2003. Sua pesquisa foi sobre o E. R. e seu objetivo foi propor uma caracterização alternativa de E. R. como componente curricular, ou seja, como disciplina escolar.

Lima propõe um E. R. que parta do conhecimento transdisciplinar (a transdisciplinaridade surgiu para reencontrar a unidade do conhecimento). O E. R. assumido no molde transdisciplinar torna-se transreligioso.

⁴⁴ JUNQUEIRA, *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, 2002, p. 104

⁴⁵ *Ibid.*, p. 104

A concepção de E. R. encontrada em Lima é elaborada a partir de elementos trazidos de uma leitura sociológica da condição pós-moderna, que são:⁴⁶

- A Transreligiosidade inclui a consciência da descontinuidade, da desregulamentação das realidades religiosas, da não linearidade delas.
- O Transreligioso supera a absolutização da posse de Deus no discurso e na prática das religiões.
- O Transreligioso promove a desreferencialização ao questionar as certezas das tradições religiosas, que se colocam como únicas depositárias da Salvação.
- O Transreligioso é caracterizado pelo pluralismo, inclusive religioso, e pela Alteridade, com aceitação do Outro, cuja diferença pode ser compreendida, acolhida e vivida.
- Cabe ao Ensino Religioso Transreligioso apontar para o valor da vida e do planeta.
- O Ensino Religioso Transreligioso deve considerar assuntos como a clonagem, o mercado, as terapias alternativas, a democracia, o terrorismo e a ecologia e deve fazê-lo através do questionamento.
- O Ensino Religioso Transreligioso deve discutir o Simulacro, ou seja, aquilo que cria a ilusão da realidade.
- O Ensino Religioso Transreligioso deve apontar com firmeza para a Transcendência e indicar uma espiritualidade e uma ética.
- As dimensões que o Ensino Religioso Transreligioso inclui, são: confiança no Transcendente, o sentido de missão a realizar-se na relação com os outros, a compreensão da vida como manifestação do Sagrado, o equilíbrio entre os valores materiais e altruístas de solidariedade e partilha, uma visão positiva diante dos acontecimentos estressantes da existência humana, como sofrimento e morte, uma visão positiva do mundo, apesar de todas

⁴⁶Cf LIMA, Maria Cristina, *Deus é maior. O Ensino Religioso na perspectiva da Transreligiosidade*, São Paulo:PUC,Pós-Graduação em Ciências da Religião,2003

as suas negatividades, a violência, a fome e a exploração capitalista.

Lima traça um paralelo entre a Transdisciplinaridade e o Transreligioso valendo-se dos três pilares da Transdisciplinaridade, que são: a Complexidade, a Lógica do Terceiro Incluído e os Diferentes Níveis de Realidade.

A Complexidade surgiu dos dados encontrados pelo avanço das Ciências Naturais, principalmente da Biologia, e também das Ciências Humanas, em especial da Antropologia. O principal compilador de todos esses dados novos é Edgar Morin que os organizou pelo nome de Pensamento Complexo.

Edgar Morin coloca a Complexidade como trama que une os fios entrelaçando-os, formando um tecido. A partir desse paradigma de pensamento e ação, entender a realidade é percebê-la em suas múltiplas composições e interações.

O Terceiro Incluído é a formulação de uma nova lógica em oposição à lógica aristotélica do Terceiro Excluído. Ela surge particularmente da Física e tem como seu formulador o filósofo e epistemólogo romeno, Stéphane Lupaco. A lógica do Terceiro Excluído afirma que não existe um terceiro termo que é ao mesmo tempo A e não-A. Já na lógica do Terceiro Incluído existe um terceiro termo que é ao mesmo tempo A e não-A, mas em outro nível de realidade.

Os Diferentes Níveis de Realidade surgem das Ciências como a História da Filosofia, da Antropologia e de todas as tradições religiosas e sapienciais da História. Lima define esse conceito a partir da conceitualização do físico Basarab Nicolescu para quem um nível de realidade é determinado por um grupo de sistemas que permanece invariável sob a ação de certas leis.

Lima dá um exemplo para que esse conceito possa ser entendido.

No nível do mundo sensível, dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço no mesmo momento. No mundo psíquico isto é possível, trata-se de dois diferentes níveis de realidade.⁴⁷

⁴⁷ LIMA, *Deus é maior*. O Ensino Religioso na Perspectiva da Transreligiosidade, 2003, p. 83

Com relação aos Diferentes Níveis de Realidade, o Ensino Religioso Transreligioso deveria reconhecer níveis diferentes de realidades sagradas e assumir o religioso como experiência.

Já com relação à Lógica do Terceiro Incluído, o Ensino Religioso Transreligioso buscaria esse Terceiro Incluído. Lima nos dá mais uma vez um exemplo para que possamos entender melhor a Lógica do Terceiro Incluído.

Algumas religiões colocam que fora delas não há salvação, admitindo, por exemplo, que o católico (A) é negação absoluta do protestante (não-A) e não existe um terceiro incluído, em outro nível de realidade, que, ao mesmo tempo, uma católico (A) e o protestante (não-A). O Ensino Religioso Transreligioso estaria buscando esse terceiro incluído, já que Deus é de todos e em todo lugar, atento ao fato da universalidade planetária de Deus presente em todas as culturas e religiões, cuja preocupação fundamental não é A ou não-A, mas a vida do mundo onde A e não- A vivem.⁴⁸

Lima não aplica a Complexidade com relação ao Ensino Religioso Transreligioso.

A autora utiliza-se de Basaraba Nicolescu para apontar duas referências de Transdisciplinar que aplica-se ao Ensino Religioso Transreligioso, a saber, o caráter atópico e o reconhecimento que o retorno ao passado nem sempre é útil.

O Ensino Religioso tem caráter atópico, este não teria um lugar específico em uma determinada religião, mas seu lugar é um lugar sem lugar, que se situa num outro nível de realidade.

Outra referência, que bem se poderia aplicar à Transreligiosidade é o reconhecimento do seu caráter atópico. Neste sentido, a Transreligiosidade não teria um lugar específico, nesta ou naquela religião, mas seu lugar é um lugar sem lugar, que se situa num outro nível de realidade. Talvez possamos lembrar que, no Ensino Religioso, não se trata de saber se Deus, o Transcendente, deve ser adorado neste ou naquele lugar, nesta ou naquela religião, mas antes em espírito e em verdade.⁴⁹

⁴⁸ LIMA, *Deus é maior*. O Ensino Religioso na Perspectiva da Transreligiosidade, 2003, p.86

⁴⁹ *Ibid.*, p. 87

Lima afirma que o retorno ao passado, no caso, às tradições religiosas, nem sempre é útil, e não garante a ausência de desvios, sem querer excluir, mas antes redescobrir a riqueza destas tradições e olhar para frente, para as questões mais pertinentes ao nosso tempo.

Notamos uma divergência entre o Ensino Religioso Transreligioso e o Fenomenológico. Este último estabelece o estudo das tradições religiosas como item importante no E. R. escolar, enquanto Lima afirma que o seu estudo deveria focalizar as questões do presente, que são mais importantes para o E. R. escolar.

Segundo a autora, a postura de Transdisciplinaridade pode ser apropriada para o Ensino Religioso Transreligioso através de:

- atitude de abertura que inclui a aceitação do inesperado e do imprevisível;
- atitude de tolerância que admite a existência de idéias e verdades contrárias aquelas que alguém ou alguma religião professa.

Lima afirma que a área do saber mais apropriada ao Ensino Religioso Transreligioso é o das Ciências da Religião.

Finalizando o capítulo vamos recapitular e confrontar as diferentes concepções acerca do Ensino Religioso escolar. Como já dissemos no início as concepções que encontramos nos autores, no PCN de E. R. e no “grupo do não” abrangem várias tendências e não são absolutas.

Primeiro, vimos que a concepção de E. R. de Francisco Catão está mais ligada ao ensino confessional, ou seja, ao ensino de determinada religião, mas notamos que ela também tem aspectos da visão fenomenológica.

Catão propõe como objeto de estudo o fenômeno religioso, esse dado nos mostra que sua concepção tem uma face fenomenológica; mas, analisando globalmente, podemos notar que a visão de ensino de uma determinada religião se sobressai.

Em seguida vimos e analisamos o “Grupo do Não”, ou seja, o Grupo que é contrário ao Ensino Religioso Escolar nas escolas públicas, mas na impossibilidade de retirá-lo do currículo escolar, cerca-o de restrições que acabam por desconfigurá-lo.

O “Grupo do Não” parte da concepção que a verdade está na ciência e que o recurso à idéia de Deus não é necessário para ensinar valores. E já que

o E. R. deve existir por Lei deve ter conteúdos preferencialmente pluri-religiosos. Por isso, deve ensinar todos os livros sagrados, não apenas a Bíblia. O E. R. deve tratar de diferentes religiões, obrigatoriamente, do ponto de vista histórico ou informativo e deve tratar também do ateísmo. Enfim compete-lhe ensinar história das religiões sem interpretações.

Vimos que existem visões conciliadoras como a de Gleiser que acredita que ciência e religião podem e devem estar em harmonia porque tem funções sociais diferentes. Uma explica o inexplicável e a outra explica o que tem explicação. E há ainda outro ponto. O homem é espiritual e racional. Ao menos a grande maioria da população ainda o é. Afinal o número de ateus é muito pequeno (não chega a 5% da população mundial?)

Veremos, nos capítulos seguintes, que o “Grupo do Não” embora não conseguindo a unanimidade, teve influência decisiva na implementação do E. R. na rede escolar pública do Estado de São Paulo.

Estudamos e analisamos a concepção fenomenológica através do PCN de E. R. e do livro, *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*, do autor Sergio Junqueira. Esta concepção é a mais aceita pelos professores de E. R. do Brasil e conseqüentemente a mais discutida.

A concepção fenomenológica estabelece o Transcendente como objeto de estudo para o E. R. e o ponto de partida da disciplina é o fenômeno religioso como busca pelo sentido da vida. Reconhece a escola como lugar privilegiado para a experiência da fé e da opção religiosa e parte da premissa que a recusa à Transcendência é trágica para o ser humano.

Maria Cristina Lima foi a autora escolhida para estudarmos e analisarmos o Ensino Religioso Transreligioso. Vamos frisar aqui apenas as dimensões que o Ensino Religioso Transreligioso inclui: - confiança no Transcendente; - o sentido de missão a realizar-se na relação com os outros; - a compreensão da vida como manifestação do Sagrado; - o equilíbrio entre os valores materiais e altruístas de solidariedade e partilha; - uma visão positiva diante dos acontecimentos estressantes da existência humana, como sofrimento e morte; - uma visão positiva do mundo.

Notamos que o E. R. Transreligioso apresenta questões de Ética e Moral e também temas que estão inseridos dentro do campo da espiritualidade e religiosidade. Inclui itens que estão presentes na concepção fenomenológica.

A concepção de E. R. Transreligioso se destaca porque parte de elementos trazidos de uma leitura sociológica da condição pós-moderna e atribui fundamental importância ao trabalho com questões do presente.

Todos os grupos, autores e concepções, trazem as tradições religiosas como elemento importante no E. R. escolar com exceção do Transreligioso que acredita que o retorno ao passado, no caso, às tradições religiosas, nem sempre é útil, e não garante a ausência de desvios. Sem querer excluir, mas antes redescobrir a riqueza destas tradições, a concepção transreligiosa convida a olhar para frente, para as questões mais pertinentes do nosso tempo.

Com exceção do “Grupo do Não” todos os autores e todas as concepções apresentadas estabelecem o Transcendente como elemento fundamental do E. R. escolar.

CAPÍTULO II – O Processo de discussão para a implantação do E. R. nas escolas públicas estaduais do Estado de São Paulo e a legislação do Estado sobre a matéria – O choque de concepções.

Neste capítulo, nos propomos a abordar o processo de discussão para a implantação do E. R. nas escolas públicas estaduais do Estado de São Paulo dentro e fora da Assembléia Legislativa e o resultado final conseguido no texto da Lei 10.783/01. É importante seguir esse processo, pois ele desvenda as várias concepções que animaram os legisladores do Estado. Trabalharemos os seguintes itens: A lei sobre o E. R. em outros Estados brasileiros; A discussão precedente; A legislação; As discussões posteriores; As concepções que permeiam o processo.

II.1 – A lei sobre o E. R. nos Estados brasileiros

Pela lei 9475/97 o E. R. da escola pública passou a ser atribuição dos Estados, portanto, a decisão de como gerir a forma e o conteúdo da disciplina será regulamentado na rede pública Estadual.

Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.⁵⁰

Essa decisão ocasionou inúmeras polêmicas em todos os Estados brasileiros. Os PCNs de E. R. apontam esse fato.

Do início do processo constituinte, em 1985, à tramitação do projeto da nova Lei de Diretrizes e Bases no Congresso Nacional, o ensino religioso volta a ser objeto de discussão e alvo de novas polêmicas. De um lado, recuperam-se aspectos dos discursos pronunciados nas respectivas fases anteriores à regulamentação da matéria, principalmente dos setores contrários à sua permanência ou inclusão no sistema escolar. Por outro lado, recuperam-se argumentos e propostas em vista de sua permanência

⁵⁰ LEI 9475/97

no currículo, como disciplina a permitir ao educando ter, na escola, a oportunidade de compreender sua dimensão religiosa...⁵¹

Antes de entrarmos no processo de implantação no Estado de São Paulo, vamos indicar o resultado final do processo em quatro Estados: Santa Catarina, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais.

A implantação do E. R. em Santa Catarina está fundamentada nos PCNs de E. R. e na Lei 170/98 (Sistema Estadual de Ensino). A implantação da disciplina se deu pela aprovação do projeto pelo Poder Executivo que resultou na Lei 3043/97.⁵²

No Rio de Janeiro, a lei que rege o E. R. é a nº 3459/2000 de autoria do deputado Carlos Dias que entrou em vigor em Março/2002, durante o Governo de Antony Garotinho. Ela estabelece:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas, na educação básica, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Fica estabelecido que o conteúdo do E. R. é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente.⁵³

Na Bahia, o E. R. na escola pública tem caráter interconfessional conforme a Constituição da Bahia de 1989, capítulo 12 Da educação, artigo 254, que determina:

O E. R. de caráter interconfessional, partindo da realidade cultural e religiosa do Estado, constituirá matéria obrigatória nos horários normais de todos os estabelecimentos de ensino respeitando a confissão religiosa dos pais dos alunos ou destes, após dezoito anos, sendo a matrícula facultativa.⁵⁴

⁵¹ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 2004, p.17 e 18

⁵² cf www.belasantacatarina.com.br/noticias.asp?id=1478 acesso 08.08.2006

⁵³ LEI 3459/2000

⁵⁴ CONSTITUIÇÃO DA BAHIA DE 1989, capítulo 12 da Educação, artigo 254

Na Bahia, assim como no Rio de Janeiro, os alunos são divididos por credo.⁵⁵

Em Minas Gerais, a Resolução nº 465/2003 estabelece os critérios para a oferta da Educação Religiosa/ E. R. nas escolas estaduais.

A Educação Religiosa constitui disciplina de oferta obrigatória no currículo do Ensino Fundamental, nos horários normais de funcionamento das escolas públicas de Minas Gerais, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, sendo a matrícula facultativa para o aluno.⁵⁶

Como a Lei 9475/97 delega aos Estados a decisão de gerir a forma e o conteúdo do E. R., estabeleceu-se no Brasil uma mescla de concepções sobre E. R., de acordo com a visão de cada Governador ou do grupo que detem a maioria na Assembléia Legislativa de cada Estado. Santa Catarina tem um E. R. baseado nos PCNs e nas discussões do CONER. Outros Estados, como a Bahia e o Rio de Janeiro, tendem para confessionalismo. Veremos, nos próximos itens, o processo ocorrido no Estado de São Paulo e o seu resultado.

II.2 - A implantação do E. R. no Estado de São Paulo.

Iremos trabalhar neste sub-item com informações contidas no site da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo sobre o E. R. anteriores à sua implementação na Rede Pública Estadual do Estado de São Paulo. A pesquisa foi realizada em Novembro de 2005.

Encontramos no site da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo notícias sobre o E. R. a partir do dia 13 de abril de 1999. Esta primeira notícia, refere-se ao Deputado Estadual José Carlos Stangarlino que comunica com júbilo que o Conselho Nacional de Educação decidiu pela volta do E. R. obrigatório para os alunos do Ensino Fundamental.

⁵⁵ cf www.conciencia.br/200407/reportagens/03.htm acesso 08.08.2006

⁵⁶ RESOLUÇÃO 465/2003 www.educacao.mg.gov.br/files/down/resolucao_465.pdf acesso em 08.08.2006

José Carlos Stangarlino é Deputado Estadual eleito pela segunda vez pelo PSDB. É advogado e milita em órgãos ligados à Igreja Católica, como o Núcleo de Fé e Política da Renovação Carismática Católica do Estado de São Paulo e a Associação Kyrios “Encontro com Cristo”.

No texto, *Ensino Religioso também para São Paulo*⁵⁷, fala-se do apoio do Conselho Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) ao Deputado Stangarlino no desenvolvimento de ações para implementação do E. R. no Estado de São Paulo.

O Deputado Stangarlino se mostrará na Assembléia Legislativa o líder na defesa do E. R. Escolar para o Estado de São Paulo. Ele apresentará o Projeto de Lei 1036/99 que trata da implementação do E. R. para o Estado de São Paulo.

Ele defenderá o E. R. Escolar Católico na linha do Ensino Religioso Confessional que apresentamos no capítulo anterior. Foi com essa intenção ele comunicou com “júbilo” a volta do E. R. Escolar promulgada pela decisão do Conselho Nacional de Educação.

Quatro meses depois (05 de agosto de 1999) encontramos a notícia que a Câmara Municipal de Louveira encaminha Moção de Apelo do Vereador Mário Paschoalotte, pedindo instituição do Ensino Religioso na Rede Escolar de Ensino. O Deputado Pedro Tobias propõe o arquivamento do pedido e recebe a aprovação dos deputados presentes.

Aqui já notamos as posições conflitantes dos deputados em relação a implementação do E. R. Escolar. O Deputado Stangarlino, como foi mencionado, se posiciona favoravelmente ao E. R. Escolar e se torna o líder do “Grupo do Sim”. Já o Deputado Pedro Tobias e uma grande parte dos Deputados têm um posicionamento contrário ao E. R. Escolar. Percebemos nitidamente a presença maciça do “Grupo do Não” entre os Legisladores, já que a maioria vota pelo arquivamento do pedido de implementação do E. R. Escolar.

Um segundo ponto importante que destacaremos é a pressão dos vereadores, através de Moções de apelo para que o E. R. Escolar aconteça e

⁵⁷ ENSINO RELIGIOSO também para São Paulo. Revista Mundo e Missão, n. 57, página 39, Novembro de 2001. www.pime.org.br acesso em 12.03.2004

rápido. Afinal o Estado de São Paulo foi o último da Federação a implantar o E. R. Escolar.

Podemos inferir que muitas câmaras municipais estavam unidas ao Deputado Stangarlino na tarefa de pressionar os deputados para tornar o E. R. Escolar uma realidade para o Estado de São Paulo, já que nos parece óbvio que o “Grupo do Não” é maioria na Assembléia Legislativa.

Além do vereador Paschoalotte de Louveira, temos a notícia (29 de junho de 2000) que o Vereador João Renato Alves Pereira da Câmara Municipal de Iracemópolis encaminhou Moção de apelo à Secretaria Estadual de Educação solicitando a implementação do Ensino Religioso na Rede Pública Estadual.

O Projeto de Lei 1036/99 foi publicado em 14/12/99 e trata da implementação do E. R. Escolar na Rede Pública do Estado de São Paulo. E o autor do Projeto de Lei, como já foi colocado, é o Deputado José Carlos Stangarlino.

O Projeto em si causa muita polêmica e discussão, sobretudo o seu artigo 4º, pois estabelecia que caberia a apenas uma entidade o privilégio de ser ouvida para propor o conteúdo programático do E. R., ou seja, a Igreja Católica.

Segundo o Parecer 1563, da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Stangarlino em seu artigo 4º adotou interpretação literal do Artigo 33 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)⁵⁸. Não concordamos com essa afirmação de que houve interpretação “literal” do texto legal. A nosso ver, o deputado extrapolou o artigo da Lei, forçando a introdução à Igreja Católica o privilégio de indicar os conteúdos da disciplina.

A posição acima citada era esperada. O Deputado Stangarlino é católico e participa ativamente de vários grupos tradicionais católicos, e por isso tenta passar a sua concepção de Ensino Religioso Escolar Confessional prevista no

⁵⁸ Esse artigo dispõe:

O Ensino Religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

I- Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

II- Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

artigo 4º. Veremos adiante que essa tentativa se frustrou, pois esse artigo foi substituído.

O Deputado Márcio Araújo eleito pelo Partido Liberal, Pastor e ex-presidente da Igreja Universal do Reino de Deus apresenta o Substitutivo nº 1 que dispõe sobre a dispensa, ou seja, o fim do E. R. Escolar nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de São Paulo. Foi publicado no Diário Oficial em 03.02.2000.

Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública de ensino fundamental, dispensados de constituir ensino religioso como disciplina dos horários normais de suas escolas.⁵⁹

Esse mesmo Deputado publicou uma matéria no *site* da Assembléia Legislativa em 30 de agosto de 2000 criticando o E. R. escolar.

Ele acredita que a proposta de E. R. tem sido apresentada para encobrir uma atribuição que é de competência da família e das Igrejas.

Afirma que a religião não é uma ciência precisa e por isso não faz sentido a sua presença dentro do currículo escolar. Araújo acredita que os recursos destinados à Educação não devam ser gastos com E. R. escolar.

A religião, como forma de fé, não tem cunho de disciplina fundamental para a formação intelectual, haja vista dar margem a diversas interpretações, tendo como base tradições familiares, dentro de um contexto subjetivista. A religião, entretanto, não é uma ciência precisa. Ao contrário, muitas contrapõem-se radicalmente entre si, refutando teses ou defendendo princípios.⁶⁰

Segundo o Deputado não há algo único na religião que possa ser ministrado a todos os alunos independentemente de sua formação religiosa. Sendo assim, o E. R. deve ficar fora da escola.

Do ponto de vista prático, uma vez que não existe algo que possa ser ministrado de maneira única a todas as pessoas, a aplicação de uma

⁵⁹ SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 1036 de 1999

⁶⁰ ARAUJO, Marcio. O Ensino Religioso e as Prioridades da Educação, 2000 www.al.sp.gov.br/noticias acesso em 07.11.2005

religião única a um grupo de pessoas, constitui-se em uma violação das liberdades fundamentais de consciência e de crença dos que não comunguem dos mesmos princípios.⁶¹

Como já vimos, algumas concepções de E. R. estabelecem o Transcendente como objeto de estudo para o E. R. E. Elas afirmam categoricamente que existe algo único que pode ser ministrado a todos os alunos independentemente de sua formação religiosa. O Deputado não admite essa concepção.

Ele finaliza seu texto apontando que o E. R. não acresce em nada, pelo contrário subtrai. Sua aplicação virá a impedir o aprimoramento do ensino público em muitos aspectos. Ele não cita os aspectos.

O Deputado Stangarlini deseja um E. R. E. católico; já o Deputado Araújo, adota uma posição paradoxal. Ele quer o fim do E. R. E. mesmo sendo evangélico. Como a expectativa é que ele apoiaria a implantação de um E. R. confessional; paradoxalmente se posiciona como líder do “Grupo do Não” na Assembléia Legislativa utilizando argumentos que, como vimos, são peculiares a esse grupo. Pelo que tudo indica, o Deputado assume essa posição por ser contrário ao artigo 4º do Projeto, porque sua Igreja não participaria da escolha dos conteúdos do E. R. E.

Para resolver esse conflito, já que a Constituição Federal determina a obrigatoriedade do E. R. E., a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apresenta uma emenda que estabelece nova redação para o artigo 4º:

Para o estabelecimento do conteúdo programático do ensino religioso deverá ser ouvido o Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo (CONER) e outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas.⁶²

O Conselho de E. R. do Estado de São Paulo – CONER – foi fundado em 09 de outubro de 1997, na cidade de São Paulo e é uma instituição de direito público, sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado e com

⁶¹ ARAUJO, Marcio. O Ensino Religioso e as Prioridades da Educação, 2000 www.al.sp.gov.br/noticias acesso em 07.11.2005

⁶² COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

número ilimitado de associados. Seu objetivo é congrega as denominações religiosas interessadas em se constituírem em entidade civil para os fins previstos na lei 9475/97. Congrega as seguintes igrejas: Armênia Apostólica, Episcopal Anglicana, Católica Apostólica Romana, Cristã Reformada do Brasil, Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, Metodista e Presbiteriana Unida.⁶³

Em 14 de Março de 2000 os Legisladores aprovam o parecer do relator, Deputado Carlinhos Almeida, sobre essa emenda, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei 1036/99.

Importante destacarmos que a emenda é aceita pelos Legisladores por imposição legal. Essas As razões legais são expostas no Parecer nº 1563, de 2000 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1036/99 do Deputado Stangarlini.

Com relação ao artigo 4º do Projeto original que estabelece que apenas uma entidade deverá ser ouvida para o estabelecimento do conteúdo do E. R. E. a Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, acredita que o Deputado Stangarlini adotou uma interpretação literal do 3º parágrafo do Artigo 33 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e por isso propõe nova redação ao artigo 4º.

Entendemos que essa disposição da proposição, com a redação que apresenta, macula o princípio da impessoalidade dos atos da Administração Pública, inscrito no caput do Art. 37 da Constituição Federal.⁶⁴

O mesmo Parecer declara também que o Substitutivo nº 1, apresentado pelo Deputado Marcio Araújo, é inconstitucional e ilegal.

O Substitutivo nº 1, de 1999, viola o disposto no 1º Art. 201 da Constituição da República e fere frontalmente as disposições do Art. 33 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases para a Educação) com redação dada pela Lei Federal nº 9.475, de 22 de julho de 1997. Deste modo, esse substitutivo não pode ser acolhido, por inconstitucional e ilegal.⁶⁵

⁶³ cf www.casadaconciliacao.com.br acesso em 10.07.2006

⁶⁴ PARECER 1563, de 2000

⁶⁵ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARECER 1563,de2000 ver na integra nos anexos

Explica também que o Substitutivo nº 1, ao dispensar o Estado de constituir o E. R. E. sob alegação da liberdade de crença não pode ser levado ao extremo.

A alegação que afirma ser a liberdade de crença princípio fundamental da cidadania e, por isso, exclui qualquer ingerência do Poder Público nessa área, não pode ser levada ao extremo de defender a ausência total de manifestações religiosas nos espaços institucionais ou em locais públicos. A defesa intransigente da liberdade de crença religiosa, em suma, não pode degenerar na postura que advoga a criação de obstáculos ao próprio exercício desse direito fundamental fora da esfera íntima.⁶⁶

Notamos que a Emenda faz supor uma negociação e um consenso atribuindo ao CONER (órgão pluri-confessional) a tarefa de estabelecer o conteúdo de E. R. para as escolas públicas estaduais de São Paulo. Já o Substitutivo nº 1 é radical, ilegal e inconstitucional pois pede o fim do E. R. E..Ele fere a Lei maior, ou seja, a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base para Educação, pois estas estabelecem o E. R. Escolar como obrigatório para as escolas.

Como já citamos, o Deputado Araújo torna-se o líder do “Grupo do Não” na Assembléia Legislativa e seus argumentos condizem com a postura de tal grupo. Colocamos como hipótese que essa postura é uma reação contra o Projeto de Lei original 1036/99 que estabelecia no artigo 4º que apenas a Igreja Católica indicaria os conteúdos de E. R. Escolar, mas a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça propõe que o CONER e outras entidades sejam ouvidas. À vista disso, temos uma outra suposição para interpretar a posição paradoxal do Deputado Araújo: viria da posição de sua Igreja que se opõe radicalmente às religiões afro-brasileiras? Segundo a Emenda, todas as entidades seriam ouvidas, inclusive as religiões afro-brasileiras. Para ele seria impensável a união com tais religiões no estabelecimento de um único conteúdo para ser ministrado no E. R. E. já que sua Igreja fez propaganda negativa e violenta contra tais religiões. Hoje a sua Igreja enfrenta inúmeros processos judiciais devido a tais propagandas negativas e preconceituosas.

⁶⁶ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PARECER 1563,de2000 ver na integra nos anexos

Notamos que, depois de tantos embates na Assembléia Legislativa e de muitas reformulações, o E. R. E. torna-se uma realidade em 21/07/2001, mas não sem polêmica. O Projeto de Lei é vetado pelos Legisladores, como era de se esperar. Afinal o “Grupo do Não” era maioria na Assembléia Legislativa, mas o Governador do Estado Geraldo Alckimin derruba o Veto e promulga a Lei com sua autoridade executiva de chefe do Estado.

O Governador do Estado Geraldo Alckimin, católico, pertence ao mesmo partido político (PSDB) do autor do Projeto de Lei 1036/99, Deputado Stangarlini. Notamos, pela atitude do Governador que o E. R. E. é uma prioridade para a bancada tucana e para a política do seu partido.

II.3 – A Legislação

Nossa pesquisa focaliza a Legislação sobre E. R. a partir de 1999, quando o Deputado Estadual José Carlos Stangarlini apresenta a Assembléia Legislativa seu Projeto de Lei 1036/99 propondo o E. R. escolar para as escolas públicas estaduais de São Paulo, que se torna posteriormente a Lei 10.783/01. Logo em seguida são elaboradas a Indicação CEE 07/2001 e a Deliberação CEE 16/2001 que tem objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a implementação do E.R. nas escolas públicas estaduais de São Paulo.

II.3.1 - A Lei 10783/01

A Lei 10783/01 que dispõe sobre o E. R. na rede pública estadual de ensino fundamental é composta de sete artigos.⁶⁷

Artigo 1º - O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas da rede pública estadual de ensino fundamental, ficando assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa, vedado o proselitismo ou o estabelecimento de qualquer primazia entre as diferentes doutrinas religiosas.

Artigo 2º - A matrícula nas aulas de ensino religioso é facultativa.

Artigo 3º - Vetado

⁶⁷ A Lei encontra-se na íntegra nos anexos

Artigo 4º - Para o estabelecimento do conteúdo programático do ensino religioso deverá ser ouvido o Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo – CONER e outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.⁶⁸

Notamos que a Lei 10783/01 se apresenta sem novidades. Logo, no primeiro artigo, ela estabelece que seja vedada qualquer forma de proselitismo, pondo fim a qualquer intenção de E. R. escolar confessional. O próprio autor da Lei, Stangarlini, abriu mão do E. R. escolar católico, caso contrário, seu Projeto de Lei não seria aprovado.

No segundo, artigo fica estabelecido que a matrícula para o aluno é facultativa, o que desagrade a todos que pensam o E. R. escolar como disciplina, menos para o “Grupo do Não”.

Com relação ao artigo 4º que trata do conteúdo programático fica estabelecido que o CONER junto com outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas irão juntas estabelecer o conteúdo para o E. R. escolar. Mas, veremos no capítulo III, que não foi isso que aconteceu. A equipe do Departamento de História da UNICAMP ficou responsável por tal tarefa.

II.3.2 – Deliberação 16/2001

Apresentamos agora a Deliberação CEE nº 16/2001⁶⁹, que regulamenta sobre a contratação de profissionais que poderão lecionar E. R. na rede pública do Estado de São Paulo. Nas séries iniciais do E. F. (1º à 4º série) os conteúdos de E. R. serão ministrados pelos próprios professores responsáveis pela classe. Já nas séries finais do E. F. os professores responsáveis por lecionar E. R. devem ser licenciados em História, Ciências Sociais ou Filosofia.

⁶⁸ Lei 10783/01

⁶⁹ encontra-se na íntegra nos anexos

Nas escolas públicas estaduais de São Paulo, no segundo ciclo do E. F. (5º a 8º), somente as oitavas séries possuem o E. R. em seu currículo, conforme artigo 5 que diz: o E. R. deve ser ministrado no mínimo em uma das séries finais do E. F.

Os conteúdos de E. R. serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor de E. R.

O professor E. R. do Estado de São Paulo já conta com os Cadernos de E. R. (Capítulo III) como subsídio para lecionar E. R.

II.3.3 - Indicação 07/2001

Mencionamos agora a Indicação CEE nº 07/2001 e a concepção de E. R. que está presente neste documento, que visa dar as diretrizes gerais para o E. R. nas escolas públicas do Estado de São Paulo.

Segundo a Indicação, o E. R. deve ser focado na perspectiva da reflexão sobre a cidadania e nos princípios do entendimento do outro. O planejamento do conteúdo deve ser feito levando-se em consideração as características, expectativas, conhecimentos e necessidades dos alunos. A escola deve trabalhar as competências cognitivas e as de convivência com as diferenças, sejam elas culturais, sociais, sexuais ou religiosas.

O E. R. deve visar o trabalho comunitário, a conscientização da responsabilidade pessoal e social e restaurar os valores humanos, de compromisso moral e ético, auxiliando na compreensão do homem e no autoconhecimento.

O conhecimento religioso deve ser um dos caminhos para o conhecimento de sociedades humanas e deve ser tratado como tema transversal.

As propostas de ensino escolar para o E. R. devem enfatizar o respeito pelo outro, o trabalho com pessoas que se encontram excluídas socialmente, promoção de voluntariado.

Os professores de E. R. escolar devem incentivar seus alunos a exercer valores como honestidade, justiça, amor ao próximo, bondade e solidariedade. Estes valores devem ser lembrados na organização dos temas de E. R.

O E. R., sob a perspectiva da história, deve promover o reconhecimento daquilo que diferencia os grupos sociais e o estilo de vida das pessoas.

O conhecimento sobre religiões significa ampliar a rede de conhecimento dos alunos sobre o patrimônio cultural humano.

O professor de E. R. deve auxiliar-se da história, da antropologia, da geografia, da sociologia, da literatura e da arte para combater o estranhamento tão freqüente em relação às práticas culturais diferentes.

O E. R. pode contribuir para uma visão mais filosófica da existência humana e deve ter a idéia da tolerância para com a diversidade, sem que isto signifique a negação das próprias crenças ou o direito de pregá-las.

Deve ser tratado como área de conhecimento em articulação com as demais áreas da cidadania, como saúde, sexualidade, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, arte e outros.

No momento da formulação dos conteúdos e procedimentos didáticos para o E. R., o professor de E. R. deve respeitar a pluralidade cultural e religiosa dos seus alunos. Na organização dos temas de E. R. deve-se escolher aqueles que abranjam vários credos religiosos.

Recomenda-se a organização de atividades supra-confessionais, com projetos interdisciplinares que tenham sentido para todos os alunos.

Notamos que a concepção de E. R. presente na Indicação CEE nº 07/2001 promove a reflexão sobre cidadania em todos os seus aspectos, visa o trabalho voluntário dos alunos, estimula os valores humanos e recomenda o ensino da Ética, da Filosofia, da História, das Religiões, enfim de um ensino multidisciplinar.

Encontramos nesta Indicação itens interessantes e importantes para o estudo em E. R., que estariam ligadas as várias concepções estudadas e analisadas no capítulo I, mas falta o principal em E. R. que é o estudo do Transcendente.

Verificamos, no capítulo primeiro que o único grupo que acredita que o Transcendente pode estar fora do E. R. escolar é o “Grupo do Não”; notamos que ele vence mais uma vez. O estudo e a vivencia da Transcendência fica fora da Legislação sobre E. R. escolar do Estado de São Paulo.

A característica fundamental do E. R. como o próprio nome diz é “ensino” de religião. Mas não há religião sem que se explicita a religião

vivencial e amorosa com Deus ou deuses, com uma força maior, que poderíamos chamar aqui de Transcendente.

Ainda por influência do “Grupo do Não”, segundo a Lei, os professores que devem trabalhar E. R. na rede pública estadual são os da própria rede desde que habilitados em História, Ciências Sociais ou Filosofia. Deveria haver aqui uma abertura para os professores formados em Ciências da Religião.

O Deputado Stangarlini cita que em Santa Catarina o professor de E. R. advêm da Graduação de Ciências da Religião e que o mesmo deveria acontecer em São Paulo⁷⁰. Notamos, nas suas palavras, de forma implícita, que o “Grupo do Não” venceu mais uma vez em São Paulo, forçando a caracterização do E. R. como estudo de religiões sob o enfoque da História, das Ciências Sociais e da Filosofia.

II.4 - As discussões posteriores

Para trabalharmos este sub-item, utilizaremos informações contidas no site da Assembléia Legislativa. A pesquisa foi realizada em Novembro de 2005. Nosso objetivo é verificar as discussões e possíveis mudanças no E. R. pós 21.07.2001, data da aprovação do Projeto de Lei que instituiu o E. R. nas escolas públicas estaduais de São Paulo.

A polêmica e a discussão sobre o E. R. escolar na Assembléia Legislativa não termina com a aprovação do Projeto de Lei 1036/99 que se torna a Lei 10.783/2001. Isso porque quem aprovou tal projeto foi o Governador do Estado e não a Assembléia Legislativa, pois o projeto estava com o veto da Assembléia Legislativa.

O Deputado Milton Vieira (PFL), contrário ao E. R. escolar nas escolas públicas estaduais de São Paulo, vendo que o Projeto 1036/99 tornou-se a Lei 10783/2001 apresenta dispositivos à Lei através do Projeto de Lei 111/02, que determina que as escolas sejam obrigadas a colocar placas alertando que o E. R. é facultativo no âmbito do Estado de São Paulo.

⁷⁰ ENSINO RELIGIOSO também para São Paulo. www.pime.org.br acesso em 13.03.2004

O Plenário aprovou esse Projeto de Lei, mas o Governador do Estado, Geraldo Alckmin, mais uma vez interfere e veta o Projeto. O Deputado José Bittencourt criticou o veto do Governador.

Notamos que o E. R. continua rendendo boas discussões entre os Deputados e até mesmo entre Governador e Deputados e que mais uma vez o “Grupo do Não” se faz presente e entra em choque com o Poder Executivo.

Fazendo uma retrospectiva, vimos que o Deputado católico Stangarlini apresenta o Projeto de Lei 1036/99 que é discutido e reformulado. Mesmo após a reformulação o projeto é Vetado. O Governador do Estado infere e derruba o Veto. Após isso, temos o Deputado Milton Vieira que apresenta o Projeto de Lei 111/02 que determina que as escolas sejam obrigadas a colocar placas alertando que o E. R. é facultativo no âmbito do Estado de São Paulo. O Plenário aprovou o Projeto, mas o Governador o veta.

Notamos que o Governador do Estado, Geraldo Alckmin, junto com a bancada do PSDB, tem muito interesse na implementação do E. R. escolar e desenvolve ações nesse sentido. Nós observamos as ações do Deputado Stangarlini e do Governador do Estado Alckmin e, a partir de 2004, a Deputada Maria Lucia Amary também se envolverá nessa empreitada a favor do E. R.

A Deputada Maria Lucia Amary (PSDB) é advogada, professora e membro titular desde abril/2003 da Comissão de Educação da Assembléia Legislativa. Desenvolve projetos na área da Educação Básica, como o Projeto: “Deus na escola”.

Amary propõe, em seu Projeto, o E. R. como área de conhecimento e este consistiria em atividade extracurricular e facultativa.

Para a Deputada, o E. R. deveria ajudar o aluno a buscar princípios e valores fundamentais, como valorização do ser humano, respeito pela vida, convivência fraterna, abertura, democracia e integridade. O objetivo desse Projeto é abrigar todas as crenças e aproveitar a escola para dar um complemento aos ensinamentos da família.

Amary acredita que o E. R. na Rede Pública pode melhorar a convivência entre os jovens e reduzir a violência.

O Projeto da Deputada Maria Lucia Amary que trata do Ensino Religioso foi incluído entre as prioridades da bancada tucana na Assembléia. O Projeto prevê que seja composto um grupo de estudos formado por professores,

pedagogos, estudiosos e representantes de diversas religiões para a elaboração de um manual de ação.

A teóloga Sylvia Maura de Souza, secretária do Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo, elogiou o Projeto da Deputada Maria Lucia Amary⁷¹. Souza afirmou que o Projeto combate o preconceito contra a religião.

Para Souza, a Deputada foi feliz ao determinar a inclusão da disciplina como atividade extracurricular e facultativa, respeitando-se e adaptando-se ao teor da matéria às diferentes crenças religiosas.⁷²

Na TV Assembléia, foi ao ar um programa intitulado: Questão de Ordem, o Ensino Religioso nas escolas. O programa contou com a presença dos Deputados do PSDB, do Bispo Gê⁷³ e Maria Lucia Amary. Os temas discutidos foram os seguintes: qual a aceitação de alunos e professores da proposta de E. R.; quais os prós e os contras ao E. R.?

Este programa foi ao ar pela primeira vez em 22 de junho de 2004 e foi amplamente divulgado e reprisado.

Um assunto que virou polêmica em 2.000 foi a questão de quem seria responsável pela elaboração do conteúdo de E. R. para as escolas públicas do Estado de São Paulo. O projeto de lei do Deputado Stangarlini 1036/99 previa que a Igreja Católica seria responsável. A Comissão de Constituição e Justiça propõe uma Emenda ao Projeto 1036/99 estabelecendo que “para o estabelecimento do conteúdo do E. R. deverá ser ouvido o Conselho de Ensino Religioso do Estado de São Paulo (CONER) e outras entidades civis representativas das diferentes denominações religiosas.”

Parecia que o assunto acerca do conteúdo estava resolvido, mas em 2003 é publicado e amplamente divulgado nas escolas de Ensino Fundamental e através de Cursos de Capacitação de professores os Cadernos de Ensino Religioso, intitulados: *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, composto de quatro volumes, elaborado pela equipe do Departamento de História da UNICAMP. As concepções destes Cadernos serão trabalhados no capítulo seguinte.

⁷¹ em abril/2004

⁷² TEÓLOGA ELOGIA projeto de E. R. da rede pública, 2004, www.al.sp.gov.br acesso em 20.11.2005

⁷³ Bispo Gê é evangélico e formado em Comunicação. Comanda programas de rádio e de televisão pela rede *Gospel* de Comunicação. Atua a frente da Fundação Renascer.

Notamos mais uma vez a influência decisiva do “Grupo do Não”. Por lei, o CONER deveria ser ouvido para a elaboração dos conteúdos para o E. R. E., mas é escolhido o Departamento de História da UNICAMP para realizar tal tarefa. Na realidade, o que se institui, como veremos é um Ensino de Religiões e Ética com grande ênfase na História e não E. R. como nós o concebemos. Essa descaracterização, a nosso ver, indica mais uma vez a força do “Grupo do Não”.

II.5 – Recapitulando: As concepções que permeiam o processo

O Estado de São Paulo foi o último da Federação a implantar o E. R. . Esse ponto é relevante. Percebemos neste fato que o E. R. não era e, podemos afirmar, ainda não é bem visto pela maioria dos nossos Deputados. Nota-se que a intenção era não implantá-lo. Mas, como existe uma Lei Federal, ou seja, uma Lei Maior que obriga a implantação, esta foi feita, mas com todo tipo de restrições. Nota-se que a maioria dos Deputados estão do lado do “Grupo do Não”, ou seja, do grupo que não quer o E. R. para as escolas públicas do Estado de São Paulo. Entretanto, na impossibilidade de retirá-lo do currículo escolar, o poder legislativo irá descaracterizá-lo. O E. R. torna-se peculiarmente ensino de religiões com ênfase na História, Ética e Filosofia, que é aderente à proposta do “Grupo do Não”, que vimos no Capítulo I.

Um ponto a destacar é a posição do Deputado Márcio Araújo, Pastor e ex-presidente da Igreja Universal do Reino de Deus que é o autor do Substitutivo nº 1 que dispõe sobre a dispensa do E. R. nos estabelecimentos da Rede Pública. Nota-se que mesmo existindo a Lei Federal que obrigava a implantação do E. R. , houve inúmeros atos, principalmente do Deputado Araújo, na Assembléia Legislativa, para que a implementação não ocorresse.

Já que não era possível arquivar o E. R. escolar, surgem debates e discussões que revelam um choque de concepções sobre E. R. E. no Legislativo do Estado de São Paulo. Primeiramente, na discussão do Projeto de Lei e, posteriormente, com relação a Lei 10783/2001. O choque acontece entre o “Grupo do Sim”, o “Grupo do Não” e o “Grupo do Meio”.

Apontamos o Deputado Carlinhos Almeida, do PT, como líder do “Grupo do Meio”, devido a sua atuação como relator na Comissão de Constituição e

Justiça, que lhe foi atribuído a tarefa de elaborar parecer sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico do Projeto de Lei 1036/99.

O “Grupo do Sim”, liderado pelo Deputado Stangarlini quer um E. R. Confessional e Católico. O “Grupo do Não”, sob a liderança do Deputado Araújo não quer o E. R. e o “Grupo do Meio” representado pelo Deputado Carlinhos de Almeida, da Comissão de Constituição e Justiça, fica com o Sim, por razões legais e constitucionais, mas introduz restrições e alterações, que denotam também a influência do “Grupo do Não”.

Mesmo com a mudança na redação do artigo 4º, o Deputado Vieira apresenta um Projeto de Lei estabelecendo que as escolas sejam obrigadas a colocar placas alertando que o E. R. é facultativo. O Projeto é aprovado, mas o Governador Geraldo Alckimin veta. Por isso, esse Projeto de Lei não entra em vigor.

Notamos que a nova redação do artigo 4º não acalma os ânimos dos Legisladores e não destrói o temor de um E. R. confessional, o que leva a maioria dos Deputados a um posicionamento como “Grupo do Não”. A Lei será um reflexo de tudo que foi apresentado, ou seja, uma Lei que reflete um choque de concepções, com a prevalência da concepção contrária ao E. R. escolar.

Com relação à concepção Fenomenológica, não notamos expressões explícitas da sua presença na Indicação CEE 07/2001. Já com relação a concepção Transreligiosa, há muito dela na Indicação.

Em primeiro lugar, a Indicação propõe o trabalho com a Alteridade e a concepção Transreligiosa também. Em segundo, a Indicação propõe que o conteúdo de E. R., em resumo, seja cidadania, Ética e Filosofia. O Transreligioso estabelece como conteúdo de E. R. o valor da vida, do planeta, a clonagem, o mercado, terapias alternativas, a democracia, o terrorismo, a ecologia e a crítica ao simulacro, ou seja, um trabalho que lide com assuntos pertinentes ao tempo presente. Esses conteúdos são muito próximos das concepções de E. R. que permeiam a Indicação CEE 07/2001 e constituem os pontos positivos desse documento, como veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO III – O Ensino Religioso no Ensino Público do Estado de São Paulo segundo a concepção dos seus mentores. O processo de implantação e as concepções analisadas no contexto histórico e no conflito ideológico.

Este capítulo terá duas partes. A primeira tratará das concepções dos mentores do E. R. para a escola pública do Estado de São Paulo. A segunda analisará o processo de implantação do E. R. no contexto histórico e no conflito ideológico.

Na primeira parte, analisaremos seis fontes do E. R. escolar do sistema público do Estado de São Paulo. A primeira, segunda, terceira e quarta foram extraídas da revista eletrônica REVER⁷⁴ e são de autoria de Daniela Viana Leal, Eliana Moura Silva, Janaína Camilo e Marili Bassini. A quinta foi escrita pelo então Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Gabriel Chalita, e consta dos Cadernos de Ensino Religioso, *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*. A sexta fonte são os Cadernos de Ensino Religioso, *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*.

Utilizaremos essas fontes com o objetivo de analisar a concepção de E. R. escolar do sistema público do Estado de São Paulo.

Todo o material de E. R. de que a Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo dispõe foi produzido pelo Departamento de História da UNICAMP. E as capacitações (cursos) para os professores de E. R. escolar do sistema público estadual também foram produzidas por uma equipe desse Departamento.

III.1- As concepções dos mentores

Entendemos por mentores os envolvidos na elaboração do material de E. R. escolar para o sistema público do Estado de São Paulo e também os

⁷⁴Cf www.pucsp.br/rever

envolvidos nas capacitações (cursos) de professores de E. R. escolar do sistema público do Estado de São Paulo, que aconteceram nas Diretorias de Ensino de cada região ou cidade de todo o Estado de São Paulo no ano de 2003. O objetivo desses cursos era apresentar a concepção de E. R. escolar da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e preparar o professor de E. R. escolar para trabalhar a concepção da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

III.1.1- Daniela Viana Leal

Daniela Viana Leal, autora do primeiro texto, graduou-se em História pela USP em 1999, defendeu o Mestrado pela UNICAMP em 2003, no Departamento de História, no qual também ingressou para cursar o Doutorado em 2004.

No texto, *A Experiência da Capacitação Descentralizada*, Leal trata do trabalho desenvolvido pela equipe do Departamento de História da UNICAMP em parceria com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo no ano de 2003, na capacitação dos professores de E. R..

Para desenvolver essa Capacitação Descentralizada, um grupo de alunas da UNICAMP, todas com mestrado na área de História, foram habilitadas por Eliane Moura e Silva e Leandro Karnal.

A proposta de E. R. segundo Leal tem por objetivo:

desenvolver a capacidade de discussão, reflexão e debate do aluno, ampliando a sua visão histórica e social a respeito do tema, buscando apresentar as religiões – e não uma religião – como parte indissociável da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades.⁷⁵

Leal afirma que o E. R. é entendido como campo de conhecimento e de formação cultural.

Uma vez que o objetivo foi apresentar aos alunos um novo conceito de Ensino Religioso entendido como campo de conhecimento e de formação cultural de caráter necessariamente universal, renegando qualquer tipo de

⁷⁵ LEAL, Daniela Viana. *A Experiência da Capacitação Descentralizada*, 2004. www.pucsp.br/rever

proselitismo e propondo o respeito a todos os tipos de religião sem discriminação ou privilégio de nenhuma delas.⁷⁶

A abordagem do E. R. parte do ponto de vista da experiência da autora, como capacitadora dos professores de E. R. da rede pública estadual de São Paulo. Leal relata discussões e debates desenvolvidos nos encontros realizados nas Diretorias Regionais de Ensino do Estado de São Paulo e propõe em seu texto atividades didáticas com recursos cinematográficos, utilizando filmes como: “X-Men” (denúncia da intolerância humana diante daqueles que são classificados como diferentes), “Casamento Grego” e “Um Casamento à Indiana” (tratam o casamento em outras culturas), “Sete Anos no Tibet” (sobre religiões orientais), “Concorrência Desleal” (Ambientado na Itália de 1938, relata o caso de dois comerciantes de roupas – um católico e o outro judeu – disputando pela melhor clientela).

III.1.2- Eliane Moura e Silva

A autora do texto: *Religião, Diversidade e Valores Culturais: conceitos teóricos e a educação para a cidadania*, Eliane Moura e Silva, é Professora Doutora no Departamento de História, IFCH/UNICAMP.

Silva apresenta em seu texto questões conceituais e teóricas que nortearam a implantação do E. R. nas escolas públicas estaduais de São Paulo e defende o ensino laico, a diversidade, o multiculturalismo, o pluralismo e o estudo dos fenômenos religiosos.

O estudo dos fenômenos religiosos é valorizado por Silva como patrimônio cultural e histórico, enfatizando as diversas expressões e crenças definidas como religiosas no campo da História Cultural. Para a autora, o trabalho com a diversidade religiosa é um elemento da ação pró-ativa em favor de atitudes de tolerância e respeito às diferenças e a compreensão da alteridade.

⁷⁶LEAL, Daniela Viana. A Experiência da Capacitação Descentralizada, 2004. www.pucsp.br/rever

Silva defende o estudo das religiões, do pensamento religioso e das formas de religiosidade em geral levando-se em conta a historicidade dos fenômenos religiosos.

...o pensar religioso também pode ser colocado no domínio da História Cultural que tem, na definição do historiador Roger Chartier, o objetivo central de identificar a maneira através da qual, em diferentes tempos e lugares, uma determinada realidade social é construída, pensada e lida...Dessa forma, uma abordagem teórica preliminar para o estudo das religiões, do pensamento religioso, das formas de religiosidade em geral, é aquela que leva em conta a historicidade dos fenômenos religiosos construídos em variados aspectos e matizados na sua complexidade histórico-cultural.⁷⁷

Silva defende que os conteúdos de E. R. que a escola pública deva ministrar, apresentem o ensino de religiões, o estudo de diversidades e exercícios de alteridade com ênfase nas expressões religiosas.

III.1.3- Marili Bassini

Marili Bassini é doutoranda em História Cultural pelo Departamento de História da UNICAMP e escreveu o texto: *Ensino Religioso: educação pró-ativa para a tolerância*.

O artigo de Bassini mostra como foi desenvolvido o trabalho junto aos professores de E. R. da rede pública estadual de São Paulo para a implantação da disciplina de E. R., cujo objetivo foi o de desenvolver a tolerância entre escolas e comunidades através do estudo da História das Religiões como patrimônio cultural da Humanidade.

Bassini utiliza as proposições teóricas de Roger Chartier e apresenta a diversidade cultural como construção e representações humanas e aponta exemplos da religião como construção histórica.

A autora ressalta a importância do estudo da História das Religiões dentro da disciplina de E. R.

⁷⁷ SILVA, Eliane Moura da. *Religião, Diversidade e Valores Culturais: Conceitos Teóricos e a educação para a Cidadania*, 2004. www.pucsp.br/rever

Um estudo sistematizado acerca da História das Religiões tornou-se necessário não só pela importância que traz para a compreensão cultural da humanidade, mas porque, especialmente nos dias de hoje, ajuda a entender alguns conflitos que colocam a religião como pressuposto de intolerância.⁷⁸

O objetivo dos estudos para a disciplina de E. R. apresentado pela autora foi de *compreensão do outro, em sua diversidade cultural, entendendo os valores e tradições inseridos em sua cultura...*⁷⁹

Bassini sugere o desenvolvimento de várias atividades com os alunos. Na primeira, o professor de E. R.

Pode estabelecer três grandes retas indicativas do tempo cronológico e colocar o ano inicial para cada uma das religiões (judaica, cristã e muçulmana), ilustrando com fotos e pequenos textos explicativos sobre a organização cultural de cada uma dessas religiões; à medida que a pesquisa fosse desenvolvida, a reta deveria ser completada com datas importantes na história de cada uma dessas religiões.⁸⁰

A segunda atividade sugerida poderia ser trabalhada a partir do tema Peregrinações. O professor e os alunos poderiam pesquisar o tema em várias religiões onde este é presente e o significado das Peregrinações para cada religião.

Bassini apóia a idéia do E. R. ser trabalhado como tema transversal. Ela afirma que é interessante associar o estudo de História, Geografia, Filosofia e Ética, entre outras, ao E. R. escolar.

A autora escreve sobre a necessidade de se trabalhar em E.R. com alguns conceitos que foram construídos culturalmente e historicamente e posteriormente desconstruí-los ou destituí-los de seu caráter natural e da idéia de que sempre existiram. Exemplos desses conceitos são sincretismo, seita e essência.

Ao longo dos cursos de capacitação dos professores de E. R., Bassini trabalhou esses conceitos e desconstruiu-os.

⁷⁸ BASSINI, Marili. Ensino Religioso: educação pró-ativa para a tolerância, 2004. www.pucsp.br/rever

⁷⁹ *Ibid.*

⁸⁰ *Ibidem.*

O primeiro passo foi desconstruir alguns conceitos como por exemplo, a idéia de sincretismo. Tudo isso porque esse conceito pressupõe a existência de uma religião “superior”, “pura”, que influenciaria as outras, marcando com seu legado cultural as outras religiões subentendidas como “inferiores”. Outro conceito a ser trabalhado é o de “seita”. Ele também vem carregado de preconceito, uma vez que em nossa cultura adquiriu o significado de algo inferior, menor, sem muita importância.⁸¹

O conceito de “essência” é aquele de que todas as religiões teriam uma essência religiosa comum.

Bassini sugere outro tema importante para ser trabalhado pelo professor de E. R. em sala de aula, que é como cada povo, grupo ou religião apresenta e trata o universo da vida e da morte.

Bassini sugere pesquisas desse tipo com o Antigo Egito, com os povos pré-colombianos, ainda com o Budismo, Espiritismo, religiões indígenas e afro-brasileiras e outras.

III.1.4- Janaína Camilo

Camilo escreveu o texto: *Ensino Religioso na Escola Pública – Uma mudança de Paradigma*. A autora trata do projeto: “Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo” que teve por objetivo oferecer aos professores de E. R. da rede pública estadual a oportunidade de discutir propostas que viabilizassem o E. R. através de capacitações.

Os debates deixaram claro que não se poderia ensinar uma religião, mas religiões, tendo como conceito básico o respeito à diversidade e a tolerância.

E foi essa multiplicidade cultural que passou a ser o ponto fundamental para encaminhar as propostas destinadas a desenvolver as aulas de Ensino Religioso, o que, nomenclatura à parte, objetivava alcançar a idéia de que “as religiões são parte importante da memória cultural e do desenvolvimento histórico de todas as sociedades”.

⁸¹ BASSINI, Ensino Religioso: Educação pró-ativa para tolerância, 2004.www.pucsp.br/rever

Camilo sugere leituras teóricas sobre alteridade e representações e propõe atividades destinadas ao desenvolvimento desses conceitos em sala de aula, especialmente através de projetos interdisciplinares.

A autora relata dois exemplos de projetos interdisciplinares. O primeiro entre o professor de E. R. e Matemática. O professor de E. R. orientaria os alunos a fazerem uma entrevista dentro da sala de aula para saber quantas religiões estão presentes ali. O professor de Matemática ensinaria os alunos a transferirem os dados coletados para gráficos.

O segundo consistiria em trabalhar a Cosmologia Indígena, a partir de leituras de mitos que expliquem as suas visões sobre a origem da humanidade. A atividade poderia ser desenvolvida pelos professores de Língua Portuguesa, História, Geografia e Artes.

III.1.5- Gabriel Chalita

Apontaremos a concepção do Secretário da Educação do Estado de São Paulo, Gabriel Chalita (2003) sobre o E. R. das escolas públicas estaduais. O texto é de apenas duas páginas, mas é relevante por ter sido escrito pelo então Secretário e por ser a apresentação dos Cadernos: *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*.

Chalita declara que o E. R. é uma disciplina de grande importância para o alunado porque irá proporcionar aos alunos uma visão histórica e social mais ampla sobre o tema, dando-lhes capacidade de reflexão, discussão e debate.

Os objetivos do E. R. escolar para Chalita são o de conduzir os alunos

ao caminho do bem, aos valores humanistas construídos com as bases sólidas do amor, da fraternidade, da bondade, da honestidade, da humildade e, principalmente, do respeito àqueles cujas opiniões divergem das nossas.⁸²

Notamos que os objetivos do E. R. apontados por Chalita estão de pleno acordo com a Indicação 07/2001⁸³ que estabelece que o E. R. deve ser

⁸²CHALITA. Apud. KARNAL, L. SILVA, E.M. *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, n° 1. São Paulo: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Secretaria da Educação, 2003

⁸³ Encontra-se no capítulo II.2.3

enfocado na perspectiva da reflexão sobre a cidadania e nos princípios do entendimento do outro. A escola deve trabalhar a convivência com as diferenças. O E. R. deve visar ao trabalho comunitário, a conscientização da responsabilidade pessoal e social e restaurar os valores humanos, de compromisso moral e ético. Os professores de E. R. devem incentivar seus alunos a promover valores como honestidade, justiça

III.1.6 – Os Cadernos de Ensino Religioso.

Neste sub-item, indicaremos as concepções de E. R. contidas nos Cadernos de Ensino Religioso: *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, editado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. São quatro volumes que foram elaborados e escritos por Eliane Moura e Silva e Leandro Karnal, professores do Departamento de História da UNICAMP.

Os Cadernos de E. R. tem por objetivo auxiliar o professor de E. R. da rede pública estadual do Estado de São Paulo na tarefa de lecionar a disciplina de acordo com o modelo ou concepção de E. R. adotado pela Secretaria de Educação. Eles contêm metodologia de trabalho e sugestões de conteúdo.

Trabalharemos em detalhe apenas o Volume I porque é o mais importante para se perceber as concepções dos mentores. Ao final, apresentaremos uma síntese dos conteúdos dos outros volumes.

O volume I é dividido em: 1- História e diversidade; 2- História e religiosidade; 3- Funções e valores culturais religiosos; 4- Diversidade religiosa como parte da cultura; 5- Tradição religiosa e ética.

Analisando os títulos do volume I notamos que o E. R. está voltado para a História, a Cultura e a Ética.

O primeiro capítulo trata da diversidade religiosa e afirma-se que esta pode levar a conflitos e intolerância. Em face desta situação os autores defendem a separação absoluta entre Estado e Igrejas. Argumentam que o Estado não deve patrocinar o ensino de religião, mas o ensino de religiões e a discussão de princípios, valores e diferenças, levando o aluno a compreensão do Outro (alteridade).

No capítulo segundo há uma pequena discussão de como estudar historicamente os movimentos e pensamentos religiosos. Cita-se Max Muller, Mircea Eliade e Ângelo Brelich.

O modelo de Brelich é escolhido porque estabelece o estudo dos fenômenos religiosos aplicando o método comparativo.

Os autores afirmam que o modelo de Roger Chartier é aplicável ao estudo histórico de movimentos e pensamentos religiosos. Este modelo é tirado da História Cultural.

No capítulo terceiro é apresentado, logo de início, dois censos sobre religião. Um, referente ao Brasil, e o outro, ao mundo.

Os censos são citados para mostrar a importância das religiões, a necessidade de compreender o Outro e para a valorização da tolerância.

Os autores discutem o vocábulo religião e suas definições. E afirmam que a definição mais aceita pelos estudiosos estabelece que religião é um sistema comum de crenças e práticas relativas a seres sobre-humanos dentro de universos históricos e culturais específicos.⁸⁴

Sobre os fenômenos religiosos, os autores, afirmam que é preciso marcar as diferenças. Eles apresentam, como exemplo, a questão de uma única alma imortal(cristãos), mostrando que os antigos egípcios e chineses concebiam a alma dupla.

Os autores mostram a importância do estudo das crenças religiosas, pois o papel destas é assegurar aos grupos humanos o controle de coisas que, de outro modo, pareciam incontroláveis, retirando a existência humana da esfera do acaso, conferindo sentido e significado ao ser e existir.⁸⁵

Karnal e Silva apresentam os seres sobre-humanos, os mitos e os ritos como itens importantes no E. R. escolar. Para eles, as crenças religiosas atribuem muita importância aos seres sobre-humanos. As características destes são: seres que podem fazer coisas que os homens comuns não fazem e que têm poderes miraculosos.

Os autores comparam e discutem a questão do Deus das religiões monoteístas com o Deus Hindu.

⁸⁴ KARNAL e SILVA, *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, nº 1, 2003, p. 22

⁸⁵ *Ibid.*, p. 22

Karnal e Silva conceitualizam os Ritos e os Cultos. E definem Histórias Sagradas ou Mitos como inúmeras explicações para o surgimento dos deuses, do mundo e do homem.

Eles descrevem a Teodicéia como a explicação sobre a presença do mal em um universo criado por um Deus bom e Teogonia como a genealogia dos deuses. Os autores comparam o mito de criação do Gênesis e a Teogonia de Hesíodo. Apresentam ainda o mito de criação dos Kuba e de vários grupos indígenas. Afirmam que temas como esses devem ser trabalhados no E. R. escolar.

Os autores citam as idéias apocalípticas dos judeus e cristãos e as comparam com as egípcias antigas que ignoram a crença numa consumação dos tempos.

O capítulo quarto indica como estudar os fenômenos e sistemas religiosos como parte da cultura. Eles afirmam que faríamos bem em primeiro apreendermos imagens que estão modeladas nos santuários e em outros locais sagrados.

Para os autores, a expressão da religiosidade se faz na linguagem e nas formas simbólicas. Por isso, a importância das imagens no estudo escolar de E. R.

Eles afirmam que se deve privilegiar como objeto de pesquisa fenômenos e grupos considerados marginais à cultura oficial. Eles citam as religiões orientais, pentecostais, afro-brasileiras e a Nova Era.

Os autores reafirmam que a diversidade no ensino/estudo do E. R. escolar deve levar à compreensão, ao respeito, a admiração e a atitudes pacificadoras.

No capítulo quinto os autores argumentam que as três religiões monoteístas, que mais marcaram a cultura Ocidental, têm padrões éticos e morais elevados na teoria, mas, na prática, ou seja, quando se analisa os episódios históricos, percebe-se que os religiosos nem sempre seguiram seus próprios princípios éticos. Eles argumentam que ateus têm comportamento ético tão ou mais elevado do que os religiosos.

Os autores finalizam o volume I com o argumento de Umberto Eco de que pode existir uma ética natural, derivada do fato de sermos humanos.

O volume II está dividido em quatro capítulos que tratam dos Textos Sagrados e da História das Narrativas Sagradas.

Os autores propõem como conteúdo para o E. R. o estudo dos textos sagrados porque têm um importante papel no processo de expressão e comunicação religiosa. Citam, como exemplo a Bíblia, o Livro dos Mortos do antigo Egito e a Literatura Espírita de Allan Kardec.

Karnal e Silva afirmam que o contexto em que o texto sagrado foi escrito é importante e deve integrar o conteúdo de E. R. Como contexto, entende-se o estudo da História, da Política e da Geografia que envolvem um texto sagrado como a Torá, o Evangelho e o Corão.

O volume III trata das Origens do Cristianismo, o Cristianismo na Idade Média, a Reforma e a Contra-Reforma Católica.

Como podemos notar, o volume III indica como conteúdo para o E. R. o estudo do Cristianismo em sua origem e evolução histórica até a Contra-Reforma Católica. Defendem a importância de se destacar que os três primeiros séculos do cristianismo não são apenas de perseguição, mas de definição do modelo cristão de religião. Dão destaque às Heresias, ao Cristianismo do século IV, V e do início da Idade Média.

Para os autores, a Igreja Medieval era um mosaico, pois concentrava, numa mesma instituição, homens como Bento e Francisco de Assis e, em contrapartida, o papa Gregório VII e outros, que criaram o Tribunal da Inquisição e as Cruzadas.

Os autores destacam ainda o estudo da história da Reforma, da Contra-Reforma Católica, do Concílio de Trento e da expansão do Protestantismo.

O volume IV focaliza a questão da Tolerância em sete capítulos.

Os autores remontam à história das rotas comerciais, no século XVI, para mostrar que o contato entre diferentes culturas nem sempre foi pacífico.

Eles apresentam o Candomblé como conteúdo para o E. R. cujo estudo deverá focalizar os princípios do respeito às diferenças.

Karnal e Silva citam exemplos de intolerância religiosa, como a da Europa do século XVII com A Guerra dos Trinta Anos, a queima das bruxas, os reis que impunham sua fé, prendiam e matavam os lhe que eram contrários.

Para os autores, a diversidade religiosa pode provocar incompreensão, agressividade e autodefesa, mas o conhecimento e o diálogo pode transformar

essas atitudes. A diferença é condição humana, portanto, a tolerância é pilar para a vida em sociedade.

Finalizando esta parte que trata da concepção dos mentores, chegamos à conclusão de que todos eles enfatizam o E. R. como uma disciplina ligada à História das Religiões e à Ética.

Leal apresenta o E. R. escolar como estudo das religiões, integrando a memória cultural e o desenvolvimento histórico de todas as sociedades. O E. R. é apontado como campo de conhecimento e de formação cultural de caráter universal sem nenhum tipo de proselitismo.

Silva defende o E. R. laico, a diversidade, o multiculturalismo, o pluralismo e o estudo dos fenômenos religiosos levando-se em conta a sua historicidade. Deduzimos dessa afirmação que a autora não abraça a concepção fenomenológica de E. R. Ela apresenta ainda a cidadania como item importante a ser desenvolvido mediante conteúdos que abordem a tolerância, o respeito às diferenças e a compreensão da alteridade (o outro).

Bassini assim como as colegas do Departamento de História, apresenta o E. R. escolar como instrumento para desenvolver a tolerância através do estudo da História das Religiões. Ela apóia a idéia que o E. R. deva ser trabalhado como tema transversal penetrando as outras disciplinas escolares.

Camilo também vê o E. R. como estudo das religiões e parte da memória cultural e do desenvolvimento histórico, dando ênfase ao desenvolvimento do conceito de alteridade.

Com relação ao então Secretário da Educação, Gabriel Chalita, a sua concepção de E. R. também é histórica e cultural, mas ele frisa muito o trabalho com conteúdos relativos à Cidadania e à Ética. Isso acontece provavelmente por sua formação acadêmica em Filosofia e Direito.

Um fato importante a destacar é que Chalita tem um programa semanal no canal de televisão Canção Nova, está muito envolvido com a Renovação Carismática e participa das missas em Cachoeira Paulista. Por esses fatos, poder-se-ia esperar que sua concepção de E. R. estivesse ligada à visão confessional; entretanto, como Secretário, ele abraçou uma visão mais secularizada, na linha dos “mentores”.

Karnal e Silva, autores dos Cadernos de E. R. da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, apresentam a concepção de E. R. escolar

como História das Religiões, Cultura e Ética. Com relação à Ética, destacam a questão da discussão de princípios, valores e diferenças que devam levar o aluno a compreensão do Outro. A Cultura deve ser estudada através da História.

O E. R. no Ensino Público do Estado de São Paulo apresentado no Volume I dos Cadernos de E. R. está voltado para a História, a Cultura e a Ética, assim como nos outros três volumes.

De modo específico, o volume I trata do E. R. como ensino de religiões na diversidade de princípios e valores. O método é estudá-lo historicamente como história cultural, focalizando as crenças em seres sobre-humanos, os mitos no seu contexto histórico e como parte e fundamento de valores (ética). Enfatiza o estudo de imagens e símbolos como expressão de religiosidade. Privilegia os fenômenos e os grupos marginais e não apenas as grandes religiões. Valoriza princípios éticos existentes nas religiões e no próprio ateísmo.

No primeiro capítulo do Volume I, os autores defendem o ensino de religiões, a discussão de princípios, valores e diferenças, levando o aluno à compreensão do Outro. Já no capítulo II, apresentam o modelo de Roger Chartier como o mais apropriado ao estudo histórico de movimentos e pensamentos religiosos. No terceiro capítulo apontam os seres sobre-humanos, os mitos e os ritos como conteúdos importantes para o E. R. escolar. Indicam também o estudo do “fenômeno religioso”, mas com o devido cuidado de marcar as diferenças. Que diferenças seriam essas? O quarto capítulo responde: o fenômeno religioso deve ser estudado como parte da cultura. Por isso, os autores estabelecem como conteúdo para o E. R. as imagens, religiões orientais, pentecostais, afro-brasileiras e a Nova Era. Finalmente o quinto capítulo estabelece a Ética e o ateísmo como conteúdo fundamental para o E. R.

Podemos inferir que a concepção de E. R. escolar apresentada pelos mentores é de História das Religiões e a metodologia se dá através da discussão de princípios, valores e diferenças que levem o aluno a compreensão da Alteridade, no caso o colega, o vizinho sem chegar ao Outro, o Transcendente. Limita-se ao estudo da Cultura através da História.

Os conteúdos apresentados pelos mentores são importantes para o E. R. escolar, mas notamos a ausência de temas como o Transcedente, a experiência religiosa, as questões existenciais e o valor da vida.

III.2 – O processo e as concepções no contexto histórico e no conflito ideológico.

Neste item, pretendemos lançar um olhar crítico sobre o processo de implantação do E. R. no sistema público do Estado de São Paulo e sobre as concepções, analisando-as no contexto histórico e no conflito ideológico. Partimos da suposição preliminar de que o E. R. no Ensino Público do Estado de São Paulo seria uma mescla de concepções prevalecendo a tendência a concebê-lo como ensino de religiões com enfoque na história, nos aspectos culturais (antropológicos) e éticos. Isso ficou demonstrado no processo legal, na análise da Indicação 07/2001 e nos textos dos mentores. Surge então a questão: porque esse amálgama e essa ausência de uma característica específica do E. R. como tal? A explicação deve ser buscada nas raízes históricas do processo, no conflito ideológico e na luta pelo poder dos autores do processo. Essa busca interpretativa é o escopo deste item.

III.2.1 – Ensino Religioso como fenomenologia e estudo do Transcedente

Como base para nossa leitura interpretativa, declaramos nossa posição. Assumimos que as duas concepções, a fenomenológica do FONAPER e a visão do E. R. como Transreligioso, são as mais apropriadas para o estudo desta disciplina. Elas focalizam o Transcedente como ponto central do E. R., mas se afastam do confessionalismo e não ferem o princípio do caráter público e não-religioso do Estado.

Os idealizadores dos PCNs de E. R. reconhecem a escola como lugar privilegiado para a experiência da fé e opção religiosa.

Vamos focar alguns dos objetivos do E. R. segundo o PCNs que consideramos importantes a serem trabalhados na escola pública. Segundo esse documentos, cabe ao E. R.:

proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências percebidas no contexto do educando; subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informado; refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que têm na liberdade o seu valor inalienável.⁸⁶

Na concepção fenomenológica de E. R. o Transcendente é o objetivo de estudo e o ponto de partida da disciplina é o fenômeno religioso como busca pelo sentido da vida. A escola é tida como lugar adequado para a experiência da fé e da opção religiosa. A premissa básica é que a recusa à Transcendência é trágica para o ser humano.

Consideramos que os elementos do E. R. Transreligioso elencados abaixo poderiam integrar o E. R. da escola pública.

- Apontar com firmeza para a Transcendência e indicar uma espiritualidade.
- Considerar o valor da vida e do planeta.
- Abordar assuntos como a clonagem, as terapias alternativas, o terrorismo.
- Discutir o Simulacro, ou seja, aquilo que cria a ilusão da realidade.
- Apontar o sentido da missão a realizar-se na relação com os outros.
- Propiciar a compreensão da vida como manifestação do Sagrado.
- Incentivar uma visão positiva do mundo, apesar de todas as suas negatividades como: a fome, a violência e a exploração.

III.2.2 – Um olhar crítico sobre o “Grupo do Não” à partir do contexto histórico e ideológico.

No período do Brasil Colônia e Império (1500-1889) o E. R. confessional fazia sentido, pois o objetivo da educação era

⁸⁶ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 2004, p.19

a integração entre escola, igreja, sociedade política e econômica...É a fase da educação sob o motivo religioso...Dessa forma, o que se desenvolve como Ensino Religioso é o ensino da Religião oficial...⁸⁷

Com a Proclamação da República (1889) a educação pública é referendada pelo Estado, mas este agora é laico e, portanto, os objetivos modificam-se. A escola torna-se laica e para todos, e alheia ao credo professado pelos alunos. Nesse contexto, o religioso separou-se oficialmente do Estado, mas, na prática, persistiu o confessionalismo católico na escola. Somente a partir da Constituição Brasileira de 1988 é que surgem grandes esforços pela renovação do conceito de E. R. da sua prática pedagógica, da definição de seus conteúdos, natureza e metodologia adequada ao universo escolar.⁸⁸

O objetivo atual é que o E. R. escolar seja uma disciplina escolar sem resquício de confessionalidade. A tentativa de implantar um E. R. confessional no ensino público do Estado de São Paulo denota ainda resquício da hegemonia da Igreja Católica, mas é patente a defasagem histórica dessa concepção, pois pretende privatizar o espaço escolar, que é por natureza público e, portanto, deve enquadrar-se nos objetivos do Estado, dentre os quais está prescrito: promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.⁸⁹

Devemos notar que, apesar das posições contrárias do “Grupo do Não”, a confessionalidade não ficou extinta nem mesmo no espaço público escolar, pois a Constituição Federal delegou aos Estados a responsabilidade de definir os conteúdos para o E. R. e temos o exemplo do Rio de Janeiro e da Bahia que abrem espaço para o E. R. confessional.

Por outro lado, dizer não ao E. R. é descabido, pois o ser humano é também espiritual. Mesmo quem se diz ateu não deixa de enfrentar o questionamento do Divino/espiritual, para chegar à recusa do Transcendente. Então, porque impedir que a escola seja um espaço para o estudo e pesquisa do Transcendente e das questões existenciais. Isso não impede que o aluno, através de sua reflexão, possa até dizer não ao Transcendente e assumir uma posição não religiosa e até ateia.

⁸⁷ PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS DO ENSINO RELIGIOSO, 2004, p.20

⁸⁸ *Ibid.*, p.21

⁸⁹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, artigo 3º. IV

A reação à confessionalidade liderada pelo “Grupo do Não” revela uma ideologia laicista, que perpassa a política brasileira desde o século XVIII e triunfa com a Proclamação da República(1889), cujo desfecho foi a separação entre Igreja e Estado.

Essa posição crítica ao confessionalismo teve pontos positivos, pois afastou da legislação qualquer opção confessional e preparou terreno para a grande conquista que foi a caracterização do E. R. como disciplina escolar, que já aparece na Constituição Federal de 1988, que foi alterada e se torna a Lei 9475/97.⁹⁰ Essa Lei dispõe sobre o E. R. e estabelece que este é de matrícula facultativa e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental.

A posição radicalmente contrária ao E. R. é criticável, pois desconsidera um aspecto fundamental do ser humano que é a experiência do Transcendente. Negar o direito a que o aluno estude e vivencie essa possibilidade no espaço escolar é uma desconsideração da alteridade e da pluralidade do ser humano. O espaço público não pode ignorar ou coibir esse aspecto do humano.

Quando o “Grupo do Não” diz que a ciência é a única forma de explicar a realidade, cai no reducionismo. Como já analisamos no Capítulo I (1.2 – O Não ao E. R.) as propostas de ciência e religião são distintas e ambas têm valor no seu próprio campo⁹¹. É fato que muitos, assim ditos ateus, ao passarem por problemas de saúde ou morte na família, muitas vezes buscam explicações e refúgio fora da ciência.

Um dos pontos a destacar é a questão da experiência religiosa. O FONAPER através dos PCNs de E. R. apresenta a experiência religiosa como ponto de partida para o E. R. escolar. Franco Crespi no livro: *A experiência religiosa na pós-modernidade* traz elementos importantes para esta dissertação, que constituem uma resposta à posição negativa do “Grupo do Não”.

Crespi estabelece a experiência religiosa como :

⁹⁰ Segundo essa Lei no artigo 33: O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

⁹¹ Cf GLEISER, *Conciliando ciência e religião*, 2006

busca voltada para a elaboração de dimensões próprias da experiência vivencial ... tem a ver com a exigência referente ao sentido último da própria existência. Nesta perspectiva, o conceito de experiência está conexo com a idéia da possibilidade de iniciar uma caminhada, isto é, pôr-se a caminho rumo a uma realidade que sabemos não poder jamais ser totalmente reduzida ao horizonte dos significados da nossa vida cotidiana.⁹²

Crespi afirma que a experiência religiosa parte também da tradição cultural a que pertencemos. Portanto, o aspecto social também está presente na experiência religiosa de cada indivíduo.

Com efeito, para falar desta experiência e para elaborá-la, não podemos deixar de fazer uso da linguagem de que dispomos, isto é, desenvolver um raciocínio, restabelecendo uma ligação de forma rememorativa com a tradição cultural a que historicamente pertencemos, mas a peculiaridade deste falar e raciocinar consiste eminentemente em destacar o limite radical dos seus resultados, isto é, a sua função de fazer sinal para uma outra dimensão, como convite a prestar atenção àquilo que, em última análise, não pode senão ficar inefável. Nesses termos, trata-se, de fato, de uma experiência, a partir do momento que ela se configura, não tanto como um processo cognitivo, mas sim como uma verdadeira e própria transformação da experiência vivencial, com os componentes emocionais e intuitivos.⁹³

Um outro fator a destacar sobre a experiência religiosa é que ela parte

da consciência de que não é possível chegar a definições absolutas da verdade e que ninguém pode constituir-se como único depositário da verdade. Nesta perspectiva, portanto, a experiência religiosa se apresenta só como convite a participar de uma interpretação desenvolvida no seio de uma busca pessoal e nunca como imposição.⁹⁴

A experiência religiosa, ao inserir-se na situação existencial, não exclui a possibilidade do erro e do fracasso, mas não renuncia à esperança. A experiência religiosa vive a oscilação entre a esperança e o desespero.

⁹² CRESPI, *A Experiência Religiosa na Pós-Modernidade*, Bauru:EDUSC,1999 p. 49

⁹³ *Ibid.*, p.49

⁹⁴ *Ibidem.*,p.50

A experiência religiosa ao colocar-se no interior da situação existencial e reconhecendo os limites do saber, ela não exclui a possibilidade do erro e do fracasso final da esperança de redenção. Na verdade, aceitando a angústia da desestabilização, mas, ao mesmo tempo, aderindo à vivência que nasce da indelével exigência de uma resposta relativa ao sentido da existência, ou do desejo de absoluto, a experiência religiosa vive até o fundo a dimensão trágica da oscilação entre esperança e desespero.⁹⁵

Crespi afirma que a experiência religiosa é o resultado de uma elaboração pessoal que cada indivíduo precisa realizar para aprofundar a relação consigo mesmo e com a vida. Notemos a ênfase dada pelo autor a esse aspecto da experiência religiosa.

A experiência religiosa é em primeiro lugar o resultado de uma elaboração pessoal, que cada indivíduo, na sua solidão, precisa realizar, aprofundando a relação consigo mesmo e com a própria vida.⁹⁶

O “Grupo do Não” apresenta o ateísmo como um dos conteúdos para o E. R.. Está correto, pois o ateísmo é também uma maneira de se posicionar frente ao Transcendente. Além disso, para alguém chegar ou não a se posicionar como ateu, passa primeiro pela experiência religiosa de negação da Transcendência e de outros aspectos espirituais. O E. R. escolar deve tratar de assunto tão discutido e polêmico atualmente.

As religiões devam ser tratadas apenas do ponto de vista histórico ou informativo. Porque não se pode ir além? Acreditamos que o E. R. deva ser religioso sim, não em sentido confessional ou de ensino de determinada religião, mas no sentido do estudo e da experiência da Transcendência, das questões existenciais e do fenômeno religioso.

Segundo os adeptos do “Grupo do Não”, a Deliberação 16/2001 propõe como conteúdo para o E. R. “a relação do ser humano com Deus”. E eles perguntam: Que deus? E questionam que falar em um Deus único é pregação religiosa, bem como propor um Deus é proselitismo monoteísta.

Acreditamos que o E. R. deva tratar da relação do ser humano com Deus. Entramos aqui na questão da alteridade colocada pelos mentores e que

⁹⁵ CRESPI, *A Experiência Religiosa na Pós-Modernidade*, 1999 p. 50

⁹⁶ *Ibid.*, p.51

aparece também nos Cadernos de E.R. Mas nestes textos, como vimos, a alteridade se limita à relação com outros seres humanos. Em nosso ver, a alteridade deve abranger também a relação com Deus/Transcendente.

Sottomaior afirma que não há necessidade do E. R. pois ele só teria a finalidade de doutrinação. Entendemos seu ponto de vista, como reação às religiões tradicionais/cristãs, principalmente, ao conservadorismo católico, que pressionaram para que o E. R. se tornasse uma realidade na Constituição de 1988 do Brasil e que se tornasse lei no Estado de São Paulo, a partir de uma ideologia explícita ou implícita de proselitismo e poder. Mas, existem outras concepções de E. R. que não estão embasadas no confessionalismo, como a do FONAPER e a do Transreligioso, e a própria Igreja Católica busca concepções alternativas de E. R. superando o confessionalismo. Não entramos em detalhe sobre a concepção atual da Igreja Católica sobre E. R. expressa pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) porque ela foi trabalhada com amplidão na Dissertação de Viviane C. Cândido, que já mencionamos no capítulo primeiro.

III.2.3 – O Estado de São Paulo e o E. R. escolar. Ganhos e Lacunas.

A posição assumida pelo Estado de São Paulo ao implementar o E. R. é um ganho, apesar das suas ambigüidades. Em especial, a Indicação 07/2001⁹⁷ traz conteúdos importantes para o E. R.

Segundo essa Indicação o E. R. deve ser focado na perspectiva da reflexão sobre a cidadania e nos princípios do entendimento do outro. A escola deve trabalhar as competências cognitivas e as de convivência com as diferenças, sejam elas culturais, sociais, sexuais ou religiosas.

A Indicação enfatiza o trabalho comunitário, a conscientização da responsabilidade pessoal e social e a restauração dos valores humanos, do compromisso moral e ético, auxiliando na compreensão do homem e no autoconhecimento.

Ela é relevante quando aponta como objetivo do E. R. o respeito pelo outro, o trabalho com pessoas que se encontram excluídas socialmente,

⁹⁷ Cf nesta dissertação no capítulo II.2.3

promovendo o voluntariado e urge os professores a incentivar seus alunos a promover valores como honestidade, justiça, amor ao próximo, bondade e solidariedade.

A Indicação vê o E. R. como contribuição para uma visão mais filosófica da existência humana para o exercício da tolerância frente à diversidade, sem que isto signifique a negação das próprias crenças ou o direito de pregá-las.

São conteúdos que consideramos importantes para o E. R. escolar público. Entretanto, persiste uma visão ainda desfocalizada do E. R. quando o transforma em História das Religiões, em Cultura e Ética, omitindo o aspecto central que o estudo é a experiência do Transcendente.

A ênfase no E. R. como Ensino de História das Religiões ou de Culturas Religiosas pode levar a uma visão estática e não dinâmica da religião, que passa a ser mostrada ao educando como monumentos históricos do passado, desencarnados da experiência vital da Transcendência, que deve acontecer ao humano em todos os momentos históricos, no momento atual, e na existência do aluno que vive a sua experiência religiosa no período da infância, da adolescência e no limiar da juventude.

III.2.4. A implantação do E. R. no sistema escolar público do Estado de São Paulo sob o prisma ideológico e político.

Sob o prisma ideológico e político, o processo de implementação, que resultou em um amálgama de concepções, em ambigüidades e carência de clareza sobre a caracterização dessa disciplina, é produto de uma composição que tentou conciliar interesses de poder e ideologias em conflito. A bancada governista, liderada pelo PSDB, que dava sustentação ao governador tucano Geraldo Alckmin, tentou, com apoio de uma ala conservadora da Igreja Católica, saudosista da sua hegemonia, instaurar a concepção confessional no E. R.. Não conseguiu, pois enfrentou uma forte reação do “Grupo do Não”. Não sabemos ao certo quais bancadas deram suporte a esse grupo. Entretanto, é certo que, paradoxalmente, o grupo recebe o apoio da bancada evangélica liderada pelo Deputado evangélico Marcio Araújo (PL), que também não quer o E. R. pelas razões que foram expostas no capítulo II, mas que vale a pena lembrar. A primeira hipótese seria que essa postura é uma reação contra o

Projeto Lei original 1036/99 que estabelecia no artigo 4º que apenas a Igreja Católica indicaria os conteúdos de E. R. escolar. A segunda hipótese viria da posição de sua Igreja (Universal do Reino de Deus) que se opõe radicalmente às religiões afro-brasileiras. Frente ao impasse, forma-se o “Grupo do Meio”, isto é, um grupo que consegue chegar a um projeto negociado no qual o E. R. não terá mais seu conteúdo subordinado a uma confissão religiosa, mas terá uma característica pluriconfessional e se implantará como disciplina obrigatória no currículo, mas facultativa para o aluno, como determina a Lei 9475/97. Entretanto, mesmo após esse acordo negociado, a bancada governista não consegue o número suficiente para aprovação do projeto, que só se torna lei pela vontade do poder Executivo, que o sanciona porque a obrigatoriedade do E. R. no Ensino Fundamental é imposição da Constituição Federal. A sanção acontece também porque havia forte pressão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil da Regional do Estado de São Paulo para que finalmente se implantasse o E. R. no Estado.

Finalizando este capítulo, podemos constatar que os passos que percorremos ofereceram uma visão sucinta dos enfoques que permeiam a concepção de E. R. do sistema escolar público do Estado de São Paulo. Apesar do choque e do amálgama das concepções, que foram apontadas no capítulo segundo, o estudo dos textos dos mentores levam a concluir que o E. R. no Estado de São Paulo se constitui preponderantemente como estudo de Religiões por um prisma histórico, cultural e ético.

CONCLUSÃO

Finalizando esta dissertação, lançamos um olhar retrospectivo para o caminho percorrido, apontando os resultados, as limitações e os possíveis horizontes que se abrem para outras investigações.

Este trabalho não é apenas o resultado de inúmeras atividades que executei no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião para sua efetivação. É a realização de um sonho que se iniciou em 2003 quando tive a oportunidade de lecionar E. R. na rede pública do Estado de São Paulo, no município de São José dos Campos e me “encantei” pela disciplina. A partir de então, venho vivenciando as polêmicas, o mal-estar, e as penosas conquistas que cercam a disciplina em seus fundamentos e na sua prática. Ao meu redor conheci posições de colegas e pais que queriam e querem um ensino de religião, nomeadamente, daquele praticada por eles. Outros se manifestaram indiferentes. Havia também opositores, que alegavam que o lugar de religião é na igreja e não na escola. Sem contar aqueles colegas que, desde então até hoje, não sabem o que a disciplina significa nem o que fazer com ela em sala de aula, especialmente diante da desmotivação que causa no aluno o fato dela ser facultativa.

A partir da heterogeneidade dessas posições, que tocavam profundamente o meu trabalho como professora de E. R. resolvi ir mais fundo na compreensão dessa disciplina. Muitos temas se me apresentaram como pontos de pesquisas e aprofundamento. Mas o fato de ministrar uma disciplina que foi implantada pela estrutura política administrativa e educacional do nosso Estado me impulsionou a questionar o que esses organismos entendiam por E. R. quando a tornaram obrigatória e a introduziram no espaço escolar.

Apontei então para o seguinte objeto de pesquisa: a concepção de E. R. no sistema escolar público do Estado de São Paulo. A primeira indagação que me preocupava investigar era a respeito do processo ocorrido na Assembléia Legislativa que resultou na Lei 10783/01 que tornou obrigatória a disciplina de E. R. no espaço escolar. Que concepções tiveram a respeito dela nossos legisladores e o poder executivo que sancionou a Lei?

Na prática de professora da disciplina, entrei em contato com trabalhos teóricos de professores e especialistas da área de História da UNICAMP que

receberam a incumbência de elaborar os conteúdos da disciplina e de preparar os quadros de professores de E. R. que iriam ministrá-la. Daí uma nova questão: que concepção de E. R. queriam esses mentores passar para o nosso sistema escolar público?

Algumas constatações prévias me levaram a formular algumas hipóteses preliminares que poderiam provisoriamente orientar a pesquisa e serem submetidas a verificação. Sabendo da grande heterogeneidade de posições políticas e ideológicas dos integrantes do legislativo e do executivo estadual, partimos da suposição de que no processo de implantação teria havido um amálgama de concepções acerca do E. R. E uma leitura superficial dos textos dos mentores também suscitou uma suposição preliminar de que a concepção de E. R. que eles pretendiam implantar no E. R. se caracterizaria pelo ensino de religiões com ênfase nos seus conteúdos históricos, culturais e éticos.

Para dar conta das respostas e buscar dados que pudessem confirmar ou não as hipóteses, lancei mão das fontes documentais que me puseram a par do processo legislativo, analisei os textos legais que dele resultaram, os estudos teóricos sobre as concepções de E. R. , os trabalhos produzidos pelos mentores.

Acredito que os três capítulos da dissertação deram conta da empreitada. No capítulo primeiro foi necessário apresentar as principais concepções de E. R. presentes no Brasil para que eu pudesse ter um parâmetro teórico de análise. Nos capítulos segundo e terceiro fui desvendando as concepções presente no processo de implantação, no resultado final, que são a Lei e os documentos legais posteriores, que a regulamentam, e fiz um estudo detalhado dos trabalhos dos mentores para captar como eles pretendiam caracterizar o E. R. a ser ministrado em nosso Estado.

No capítulo primeiro verificou-se que todas concepções de E. R. apresentadas estabelecem o Transcendente como elemento fundamental para o E. R. escolar. As concepções Fenomenológica e Transreligiosa se destacaram por terem conteúdos que não ferem a laicidade do Estado brasileiro.

No capítulo segundo investigamos e analisamos as concepções que estiveram presentes nas ações e nos discursos dos legisladores e verificou-se a grande influência do “Grupo do Não” sobre os legisladores.

No capítulo terceiro analisamos os textos dos mentores e verificamos que a concepção de E. R. das escolas públicas do Estado de São Paulo se caracteriza pelo ensino de religiões, cultura e ética.

De todo o conjunto da pesquisa, concluo que o E. R. em nosso Estado reflete as incertezas, a falta de clareza e o choque de concepções que permeiam essa disciplina em toda a parte. Embora este ensino já seja obrigatório, a grande polêmica entre o sim e o não ainda persiste na prática. Entre os que dizem sim e o querem como disciplina escolar, há ainda os que o querem confessional. Acredito que uma forma de superar a confessionalidade seja a proposta de trabalhar a disciplina na linha da concepção Fenomenológica e Transreligiosa que trazem conteúdos importantes para o desenvolvimento do aluno como ser humano e cidadão na sua plenitude, isto é, no estudo e na vivência do Transcendente.

Notei, no capítulo segundo, ainda que de forma sucinta, que os Estados brasileiros apresentam uma mescla de concepções, o que está a indicar a falta de clareza sobre essa disciplina. Estados como o Rio de Janeiro e a Bahia optaram pelo E. R. confessional. Santa Catarina adota o E. R. como disciplina isenta de confessionalidade. Já São Paulo como vimos, refletindo a influência do “Grupo do Não” propõe um E. R. como ensino de religiões, com ênfase nos aspectos históricos, culturais e éticos, preterindo o que é fundamental, a saber, o estudo e a relação vital com o Transcendente.

Com esse trabalho, que me proporcionou entender melhor os bastidores, os conflitos e o choque de concepções que permeiam o E. R. em nosso Estado, algo, ainda não pesquisado, acredito também ter oferecido subsídios para uma busca de entendimento do que deveria ser essa disciplina em âmbito mais amplo.

Os limites desse trabalho são muitos. Não foi possível ir mais fundo no processo legal e nas posições dos legisladores por falta de documentação. Não foi possível elaborar um trabalho mais extenso sobre as concepções devido aos limites de espaço e tempo. Muitas perguntas poderiam despontar deste trabalho que dão margem a outras pesquisas, pois extrapolam os limites do

nosso objeto. Por exemplo: Como no dia a dia da prática do E. R. as concepções são entendidas e trabalhadas? Como é ministrada essa disciplina? Como é recebida pelos alunos e pelos pais? Quais resultados? Abre-se aqui um vasto horizonte para outras investigações.

O grande desafio do E. R. no Estado de São Paulo e no Brasil é, primeiro, que todos o concebam como disciplina escolar desprovida de qualquer resquício de confessionalismo. Almeja-se também que o Governo Federal não “lave as mãos” e deixe o E. R. ao sabor dos interesses políticos e confessionais dos Estados e promova a unificação dos conteúdos de E. R. mediante Parâmetros Curriculares Nacionais com chancela do próprio MEC, como acontece com as demais disciplinas escolares. Mas para isso há um grande caminho a ser trilhado a fim de responder com clareza a imperiosa questão: qual seria mesmo a concepção dessa disciplina denominada E. R.?

BIBLIOGRAFIA

LIVROS

ALLPORT, G. W. *The Individual and this Religion*. New York: Mac Millan, 1950

ALVES, R. *O que é Religião*. São Paulo: Brasiliense, 1981

CARON, L. *Entre Conquistas e Concessões: uma Experiência Ecumênica em Educação Religiosa Escolar*. São Paulo: Sinodal, 1998

CATÃO, F. *O Fenômeno Religioso: Ensino Religioso*. São Paulo: Letras&Letras, 1995

_____. *Em Busca do Sentido da Vida*. São Paulo: Paulinas, 1993

CHAMORRO, G. *A Espiritualidade Guarani: Uma teologia ameríndia da palavra*. São Leopoldo:IEPG/Ed. Sinodal, 1998

CRESPI, F. *A Experiência Religiosa na Pós-modernidade*. Bauru: EDUSC, 1999

CROATTO, J. S. *As Linguagens da Experiência Religiosa: Uma Introdução à Fenomenologia da Religião*. São Paulo: Paulinas, 2001

ELIADE, M. *O Sagrado e o Profano: A Essência das religiões*. São Paulo: Martins Fontes, 1996

FIGUEIREDO, A. de P. *O Tema Gerador no Currículo de Educação Religiosa: O Senso do Simbólico*. São Paulo: Vozes, 2000

FILORAMO, GIOVANNI. *As Ciências da Religião*. São Paulo: Paulus, 1999

FONAPER. *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*, 7º ed., São Paulo: Ave Maria, 2004

GLEISER, M. Conciliando ciência e religião. São Paulo: *Folha de São Paulo*, 25 de junho de 2006. Caderno Mais

GONÇALVES FILHO, T. *Ensino Religioso e Formação do Ser Político: Uma Proposta para a Consciência da Cidadania*. São Paulo: Vozes, 1998

JUNQUEIRA, S. A. *O Processo de Escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002

_____ *Ensino Religioso e sua Relação Pedagógica*. Petrópolis: Vozes, 2002

KARNAL e SILVA. *O Ensino Religioso na Escola Pública do Estado de São Paulo*, nº1,2,3 e 4. São Paulo: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Secretaria da Educação, 2003

Küng, H. *Projeto de Ética Mundial: Uma moral ecumênica em vista da sobrevivência*. São Paulo: Paulinas, 1992

SUNG, J. M. *Experiência de Deus: ilusão ou realidade?* São Paulo: FTD, 1991

VALLE, E. *Psicologia e Experiência Religiosa*. São Paulo: Loyola, 1998

WEBER, M. A *Ética Protestante e o “espírito” do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004

DISSERTAÇÕES E TESES

CANDIDO, V. C. *O Ensino Religioso em suas fontes: uma contribuição para a epistemologia do E. R.* São Paulo: Centro Universitário Nove de Julho, Mestrado em Educação, 2004

CANONACO, W. R. *Operação semente: a história da proposta pedagógica e a importância do EREP (Ensino Religioso da escola pública) na evolução do E. R. escolar.* São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em CRE, PUC/SP, Dissertação de Mestrado, 2003

CERVIGON, J. A. P. *Ensino Religioso escolar, diagnóstico e possível alternativa: um estudo de caso.* São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em CRE, PUC/SP, 1996

FIGUEIREDO, A. P. *Realidade, poder, ilusão – Um estudo sobre a legalização do Ensino Religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina “Sui Generis” no interior do sistema de ensino.* São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados em CRE, PUC/SP, 1999

JORGE, M. E. S. P.. *Discursos e Práticas de uma Escola Católica: Colégio Santa Cruz, na Cidade de São Paulo:* PUC/SP, 2001, Mestrado em Ciências da Religião

LIMA, M. C. *Deus é maior. O Ensino Religioso na Perspectiva da Transreligiosidade.* São Paulo: Programa de Estudos Pós Graduados em CRE, PUC/SP, 2003

MOCELLIN, T. M. *Ecumenismo e Pluralismo na Educação Religiosa Escolar em Santa Catarina.* São Paulo: Programa de Estudos Pós Graduados em CRE, PUC/SP, 1995

SILVA, A. F. *Idas e Vindas do Ensino Religioso em Minas Gerais: a Legislação e as contribuições de W. Gruen*. São Paulo: Programa de Estudos Pós Graduated em CRE, PUC/SP, 2001

_____. *Álvaro Montenegro: Modernidade, religião e educação uma tentativa de aproximação do privado com o público na educação brasileira*. São Paulo: Programa de Estudos Pós Graduated em CRE, PUC/SP, 2005

SILVA JUNIOR, H. *A liberdade de crença como limite a regulamentação do Ensino Religioso*. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Direito, PUC/SP, 2003

SIQUEIRA, G. P. *Tensões entre duas propostas de E. R.: estudo do fenômeno religioso e/ou educação religiosa*. São Paulo: Programa de Estudos Pós Graduated em CRE, PU/SP, 2003

SITES E ARTIGOS DE INTERNET

ARAUJO, M. O Ensino Religioso e as prioridades da educação. www.al.sp.gov.br/noticias acesso em 07/11/2005

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. www.al.sp.gov.Br

BASSINI, M. Ensino Religioso: Educação pró-ativa para a tolerância. www.pucsp.br/rever

BRITO, N. Contra o Ensino Religioso nas escolas públicas. Em defesa do Estado laico. www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.2006

CAMILO, J. Ensino Religioso na Escola Pública – Uma mudança de paradigma. www.pucsp.br/rever

CANDIA, A. C. Educação religiosa e ensino público. www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.2006

CONER. www.casadaconciliação.com.br acesso em 10.07.2006

ENSINO RELIGIOSO. www.belasantacatarina.com.br/noticias.asp?id=1478 acesso em 08.08.2006

ENSINO RELIGIOSO. www.conciencia.br/200407/reportagens/03.htm acesso em 08.08.2006

ENSINO RELIGIOSO TAMBÉM PARA SÃO PAULO. www.pime.org.br acesso 12.03.2004

FONAPER. www.fonaper.com.br acesso em 10.07.2006

FRANCISCO CATÃO. www.paulinas.org.br acesso em 11.07.2006

LEAL, D.V. A experiência da Capacitação Descentralizada. www.pucsp.br/rever

RESOLUÇÃO

465/2003. www.educação.mg.gov.br/files/down/resolução_465.pdf

SCHWARTSMAN, H. O Parlamentar que votou contra Deus. www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.2006

SILVA, E. M. da. Religião, Diversidade e Valores Culturais. Conceitos teóricos e a educação para a cidadania. www.pucsp.br/rever

SOTTOMAIOR, D. Ensino Religioso nas escolas: Qual Deus? www.strbrasil.com.br acesso em 18.07.06

TEÓLOGO ELOGIA projeto de ensino religioso da rede pública, 2004 www.al.sp.gov.br acesso em 20.11.2005

FONTES LEGAIS

ARAÚJO, M. SUBSTITUTIVO Nº 1 ao projeto de lei 1036/99

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, LEI 9475/97

CONSTITUIÇÃO DA BAHIA DE 1989, Capítulo 12 da Educação, artigo 254

DELIBERAÇÃO CEE Nº 16/2001. Homologada por Res. SE de 27/07/01, publ. No DOE em 28/7/01, pg. 17

INDICAÇÃO CEE Nº 07/2001. Homologada por Res. SE de 27/7/01, publ. No DOE em 28/7/01, pg.17

LEI 3459/2000

PARECER 1563/2000

STANGARLINI, J. C. PROJETO DE LEI Nº 1036, de 1999. São Paulo, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

_____.LEI 10.783, de 2001. São Paulo. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.